

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL “MADRE CARMEN
SALLES”

REGIMENTO ESCOLAR – 2024



COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
MACHADO – MINAS GERAIS

Sumário

1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	7
2 - ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
3 - NATUREZA JURÍDICA	7
4 - HISTÓRICO.....	7
5 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
Capítulo I – Dos Fins da Educação	9
Capítulo II – Dos Princípios da Educação Básica.....	10
Capítulo III – Dos Objetivos Gerais da Escola	10
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Capítulo I - Do Pessoal.....	10
Capítulo II - Da Hierarquia Administrativa	11
Capítulo III - Da Estrutura Funcional	12
Capítulo IV - Da Direção	12
Capítulo V - Do Apoio Técnico Pedagógico	13
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	14
Seção II - Da Orientação Educacional	15
Capítulo VI – Das Instituições Auxiliares	16
Seção I – Dos Conselhos de Classe.....	17
Seção II – Do Setor de Pastoral	17
Capítulo VII – Dos Serviços Pedagógicos Complementares.....	18
Seção I – Da Monitoria.....	18
Seção II – Da Biblioteca.....	19
Seção III – Dos Laboratórios.....	19
Seção IV – Da Reprografia.....	20
Seção V – Das Salas de Multimídia	20
Seção VI – Da Central de Informática	21
Seção VII – Dos Estágios Supervisionados	21

TÍTULO III – DO APOIO ADMINISTRATIVO	
Capítulo I – Da Coordenação Administrativa.....	21
Capítulo II – Da Tesouraria e da Contabilidade	22
Capítulo III – Da Secretaria	22
Capítulo IV – Da Tecnologia da Informação.....	23
Capítulo V – Das Atividades Complementares	23
TÍTULO IV – DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
Capítulo I – Das finalidades.....	24
TÍTULO V – DO PESSOAL	
Capítulo I – Dos Direitos	24
Capítulo II – Dos Deveres.....	25
Seção I – Das Proibições	25
Seção II – Das Medidas Disciplinares.....	27
Capítulo III – Do pessoal Docente	27
Seção I – Dos Direitos	27
Seção II – Dos Deveres	27
Capítulo IV – Do Pessoal Discente	29
Seção I – Dos Direitos	29
Seção II – Dos Deveres	29
Seção III – Das Restrições aos alunos	30
Capítulo V – Dos Pais de Alunos ou Responsáveis.....	31
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	
Capítulo I – Das Finalidades.....	31
Capítulo II – Das Penalidades.....	31
TÍTULO VII – DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Capítulo I – Da Educação Infantil.....	33
Seção I – Do Atendimento na Educação Infantil	34
Capítulo II – Do Ensino Fundamental.....	35
Seção I – Dos Objetivos	35
Capítulo III – Do Ensino Médio	36

TÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	38
TÍTULO IX – DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....	38
TÍTULO X – DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
Capítulo I – Da Organização Curricular	40
Seção I – Da Educação Infantil	40
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	41
Seção III – Do Ensino Médio.....	44
Seção IV – Do Ensino Religioso	45
Seção V – Da Fanfarra	46
Seção VI – Das Atividades Extracurriculares	46
TÍTULO XI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR	
Capítulo I – Da Organização do Tempo Escolar.....	47
Capítulo II - Do Calendário Escolar	47
Capítulo III – Da Matrícula.....	48
Seção I – Do aluno itinerante.....	51
Capítulo IV – Da Frequência	51
Capítulo V – Da Transferência	52
TÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA	
Capítulo I – Da Verificação do Rendimento Escolar	53
Seção I – Da Avaliação do Aproveitamento	53
Seção II – Da Aplicação da Avaliação	56
Seção III – Da Avaliação em Segunda Chamada	56
Capítulo II – Da Promoção.....	57
Capítulo III – Da Recuperação	57
Seção I – Da Recuperação Final	58
Capítulo IV – Da Retenção de Alunos	59
Capítulo V – Da Classificação e Reclassificação do Aluno	59
Capítulo VI – Da Adaptação.....	60
Capítulo VII – Dos Alunos Provenientes do Exterior	61
Capítulo VIII – Dos Certificados	61

TÍTULO XIII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL..... 61

TÍTULO XIV – DOS CUSTOS

Capítulo I – Da Forma de Pagamento 62

TÍTULO XV – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Capítulo I – Das Formas e Objetivos 63

Capítulo II – Dos Instrumentos de Registros e Escrituração 64

 Seção I – Dos Livros 64

 Seção II – Dos Documentos Escolares 65

 Seção III – Dos Assentamentos Individuais dos Alunos 65

 Seção IV – Dos Assentamentos Individuais dos Professores e Funcionários 66

Capítulo III – Da Incineração de Documentos..... 66

Capítulo IV – Da Responsabilidade e Autenticidade..... 66

TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 66

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Colégio Imaculada Conceição
Rua Professor José Cândido, 238 – Centro – Machado/MG.
CEP: 37750-000. Tel: (35) 3295-1168  (35)98873-1265
www.cicmachado.com.br  diretoria@cicmachado.com.br

2 - ENTIDADE MANTENEDORA

O Colégio Imaculada Conceição é mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.

3 – NATUREZA JURÍDICA

A Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, com sede em Brasília (DF), SGAN 604, Módulo D – Parte ASA NORTE, CEP 70840-040 organizada sob a forma de Pessoa Jurídica registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 04/04/2014, sob o nº 00119124 e CNPJ 00.093.278/0001-50, é mantenedora do **COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO**.

A entidade mantenedora é uma associação privada, de natureza beneficente e filantrópica, de caráter educacional, cultural e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de Madre Carmen de Jesus Sallés, declarada de utilizada pública Federal pelo Decreto nº 71.209, de 05 de outubro de 1972, publicado no DOU de 06 de outubro de 1972.

Possui filial na cidade de Machado – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.278/0001-31, responsável pelo Colégio Imaculada Conceição, da mesma cidade.

4 - HISTÓRICO

Em 1912, chegaram a Machado as Religiosas Concepcionistas do Ensino visando à instalação e manutenção de uma Escola integrante da rede particular do Estado de Minas Gerais. Adquiriram um prédio à Rua Coronel Flávio, nº 259 e iniciaram seu ministério, sob as bênçãos da “Imaculada Conceição”.

A Escola ministrou inicialmente os cursos Infantil e Primário, passando posteriormente ao Ensino Normal, Ginásial e Colegial Secundário, seguindo os trâmites legais para seu funcionamento.

Em 1925, foi concluído o prédio, na Rua professor José Cândido, nº 238, onde funciona atualmente. Em 1950, o prédio foi reformado e ampliado e, no ano de 2010, foi inaugurado o novo prédio, ampliando seu espaço com salas-ambiente para a Educação Infantil, biblioteca, laboratórios e amplo auditório.

CRONOLOGIA

- I - 1912 - Instalação dos Cursos Infantil e Primário.
- II - 1932 - Decreto 10.532 do Governo Estadual autoriza o Ensino Normal de 1º Grau.
- III - 1946 - Portaria nº 236 de 03 de março de 1946 reconhece o Ginásial. Neste mesmo ano, o Curso Normal passou a ser de 2º Grau, funcionando normalmente.

- IV - 1966 - Celebrou-se um convênio entre Estado e o Colégio, passando, a partir deste ano, a ser Colégio Conveniado.
- V - 1971 - Atendendo a Resolução 121/70 do CEE, iniciou-se o Curso Colegial Integrado, atendendo a lei 5.692 e o Plano de Implantação da Reforma do Estado; o 2º Grau ofereceu aos alunos, as seguintes opções: Magistério de 1º Grau, Secretariado, Auxiliar de Escritório de Enfermagem.
- VI - 1986 - Portaria nº 1586/86, publicada no Minas Gerais de 24/07/1986, página 7, coluna 03, autoriza o funcionamento do Curso de Estudos Adicionais em Educação Pré-Escolar.
- VII - 1988 - O Colégio rescindiu o Convênio com o Estado, havendo a paralisação de três anos do 1º Grau (5ª à 8ª séries) e dois anos do 2º Grau (Magistério de 1º Grau e 2º Grau sem habilitação).
- VIII - 1989 - Portaria nº 1420/89, SED/SEE de 29/06/89 reconhece o Curso de Estudos Adicionais em Educação Pré-Escolar.
- IX - 1992 - Portaria nº 813/92, SED/SEE de 10/09/92 autoriza o Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.
- X - 2000 - Parecer 472/2000, SED/SEE de 20-07-2000 reconhece Curso de Ensino Médio Comum Geral.
- XI - 2008 - Parecer CEE/MG nº 1318/2008, aprova o credenciamento da entidade mantenedora.
- XII - 2011 - Portaria SEE/MG nº 554/2011 credenciam a entidade mantenedora
- XIII - 2014 - Portaria DIRE nº 13/2014, autoriza o funcionamento da Educação Infantil (Creche)
- XIV - 2014 - Portaria n 1412/2014, altera a entidade mantenedora
- XV - 2015 - Parecer 367/2015 e Portaria 849/2015, divulga a mudança de entidade mantenedora
- XVI - 2019 - Parecer CEE/MG nº 921/2019 e Portaria SEE/MG nº 1492/2019 - Recredenciamento da Mantenedora
- XVII - 2023 - Portaria Nº 49/2023 – Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil

5- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio “Imaculada Conceição”, da cidade de Machado – MG.

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

9

CAPÍTULO I – DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

O Colégio Imaculada Conceição, com base nos fins da Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e de solidariedade humana, tem por fim:

- I. igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e aos direitos;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial

Art. 4º - A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 5º - Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 6º - A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano de escolaridade, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - São princípios da Educação Básica:

10

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre estudantes que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

Art. 8º - São objetivos gerais da Escola:

- I- desenvolver e assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- II- oferecer cuidados e proteção necessários ao acesso e permanência a escola;
- III- promover o aperfeiçoamento dos profissionais da Educação;
- IV- promover a integração das famílias dos estudantes com a escola.

Art. 9º - O Colégio Imaculada Conceição é uma instituição educativa de confessionalidade católica assumida, que visa proporcionar ao educando, por meio da vivência comunitária, no ambiente de ensino e aprendizagem, formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DO PESSOAL

Art. 10 - O Quadro de Pessoal da Escola é organizado anualmente, com base nos critérios estabelecidos na legislação e considerando:

- I - a etapa e a modalidade de ensino da Educação Básica;
- II - o número de turmas e turno de funcionamento;
- III - o Projeto Pedagógico e o Plano de Trabalho da Direção;
- IV - o Plano Curricular, Programas e Projetos implantados.

Art. 11 - A contratação de todo pessoal técnico, administrativo e pedagógico, corpo docente e funcionários, será feita com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho e as normas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será anexada no contrato de trabalho previsto neste artigo, declaração de conhecimento dos termos deste Regimento escolar.

Art. 12 - Os professores, os técnicos e o secretário, só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização, pelos órgãos competentes do Ensino ou de registro de habilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros do pessoal a que se refere este artigo, em cópias autenticadas, ficarão arquivados na Tesouraria da Escola, setor responsável pelos Recursos Humanos da instituição.

Art. 13 - O Secretário da Escola é substituído em seus impedimentos, ou afastamentos por escriturário indicado pela mantenedora com a devida autorização para secretariar.

Art. 14 - Os funcionários do Colégio são submetidos à Avaliação Institucional com periodicidade e normas determinadas pela Sede Provincial da Congregação.

CAPÍTULO II - DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A organização do Estabelecimento será observada por toda a equipe escolar, traduzindo-se na seguinte ordem decrescente de autoridade:

- I - Entidade Mantenedora
- II - Direção
- III - Coordenação
- IV - Corpo Docente e Técnico.
- V - Secretaria e Tesouraria.
- VI - Serviços Auxiliares da Administração.

Art. 16 - À Entidade Mantenedora, nível mais alto de autoridade e de decisão, subordina-se diretamente o Diretor.

§ 1º - O Corpo Docente e Técnico e a Secretaria subordinam-se diretamente ao Diretor do Estabelecimento, mantendo a Secretaria, a Tesouraria e a Contabilidade, relações de trabalho entre si.

§ 2º - O Corpo Docente e Técnico manterão relações funcionais entre si e com a Secretaria do Estabelecimento, no que diz respeito a assuntos de ordem educacional e administrativa, respectivamente, destinando-se esta última ao encaminhamento mútuo de documentos de interesse das partes e ao pronto atendimento por parte do Corpo Docente e Técnico, das solicitações da Secretaria.

§ 3º - Os Serviços Auxiliares da Administração subordinam-se diretamente ao Diretor.

§ 4º - Em caso de instituição do cargo de Assistente de Direção, este estará diretamente subordinado ao Diretor da Escola.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 17 - A estrutura funcional da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I - Direção.
- II - Apoio Técnico-Pedagógico.
- III - Coordenação Administrativa.
- IV - Assistência ao Escolar.
- V - Corpo Docente;
- VI - Instituições Auxiliares.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

Art. 18 - A Direção da Escola, é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Diretor será exercido por educador habilitado, nomeado pela entidade mantenedora, registrado nos órgãos competentes do Poder Público ou por eles devidamente autorizado.

Art. 19 - Desde que aconselhável, mediante decisão da entidade mantenedora, poderá ser instituído o cargo de Assistente de Diretor, sujeito às mesmas exigências legais relativas ao cargo de Diretor.

Art. 20 - O Diretor tem as seguintes atribuições:

- I. Animar a vida espiritual da Instituição inspirada na Espiritualidade Concepcionista, visando dotar a Instituição das características apostólicas de um Centro Educativo e Cultural a Serviço da Fé e Promoção da Justiça.
- II. Zelar para que as políticas e orientações assinaladas nos documentos oficiais da Igreja Católica e da Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino cumpram-se nos Segmentos, Áreas e Setores da Escola.
- III. Prevenir para que não ocorra a violência na Instituição e fora dela.
- IV. Lutar contra os preconceitos.
- V. Promover a formação da comunidade para a justiça, solidariedade e a paz.
- VI. Representar oficialmente a Instituição diante da Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino, da Igreja, da Comunidade Educativa, das Autoridades governamentais e de outras Entidades, podendo, eventualmente, delegar essa representação a uma pessoa devidamente credenciada.
- VII. Planejar, organizar, dirigir e controlar, no nível estratégico, o funcionamento da Instituição na busca de maior coerência, qualidade e satisfação.
- VIII. Delegar a seus colaboradores diretos, Coordenador de Segmento, Coordenador de Pastoral, os assuntos táticos e operacionais.
- IX. Decidir, com aprovação da Diretora-Geral (Presidente), os assuntos pertinentes ao funcionamento da Instituição que lhe forem apresentados pelos Coordenadores de Segmentos e de Pastoral, delegando a essas pessoas as decisões imediatas, conforme a descrição de seus cargos.

- X. Presidir as reuniões do Conselho Diretor com a finalidade de definir as estratégias e procedimentos que melhor assegurem o funcionamento coordenado e integrado das atividades educativas e evangelizadoras da Instituição.
- XI. Designar, com a aprovação da diretora Geral, pessoas de confiança para os cargos de coordenadores de Segmentos e Coordenador de Pastoral.
- XII. Promover a formação de uma sólida comunidade escolar, fortalecendo a comunhão entre os membros da direção, religiosas, professores, pais, alunos, funcionários e ex-alunos
- XIII. Implementar e zelar pela correta implantação dos projetos gerados pela Coordenação Provincial de Educação.
- XIV. Facilitar a participação do pessoal em cursos e eventos de formação permanente, atendendo às necessidades das equipes de direção, das religiosas, docentes e funcionários, para garantir o cumprimento da Missão Educativa Concepcionista.
- XV. Coordenar o processo decisório no âmbito pedagógico para garantir afinidade de critérios entre os membros do Conselho Diretor e a integração global da Instituição, harmonizando os interesses e necessidades das diversas áreas e segmentos.
- XVI. Formular o Plano Anual da Instituição, fixar o calendário escolar, o horário das aulas, o início e o término de cada período junto com os Coordenadores de Segmento, com os Coordenadores das Áreas, de Pastoral e Orientadores Educacionais.
- XVII. Garantir a preparação de novos educadores, mediante um programa de formação de acordo com a Proposta Educativa Concepcionista.
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.
- XIX. Manter-se informada sobre o funcionamento da Instituição, em forma direta e/ou através dos Coordenadores de Segmentos, de Pastoral, de Áreas e Setor Administrativo.
- XX. Fornecer, oportunamente, as informações solicitadas pela Diretora-Geral (Presidente), pela Superiora Provincial ou por outras instâncias.
- XXI. Acompanhar, juntamente com a Diretora-Geral (Presidente), o processo de seleção, contratação e demissão de funcionários.
- XXII. Aprovar e acompanhar o procedimento a ser seguido na seleção e admissão de alunos.
- XXIII. Dar a conhecer aos funcionários, aos pais, especialmente aos alunos novos, os objetivos gerais da Instituição.
- XXIV. Definir o número de alunos por turma, em conjunto com a Diretora Administrativa.
- XXV. Supervisionar Coordenadores de Segmento e Coordenador de Pastoral, quanto a:
 - adesão à espiritualidade e às orientações da Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino.
 - criatividade, responsabilidade e compromisso nas funções de acordo com a descrição do próprio cargo.
 - capacidade de liderar e de manter adequadas relações interpessoais.
 - adoção de estratégias e critérios para resolver situações de seu Segmento ou Área.
 - interesse na busca de meios que garantam sua formação continuada.
 - qualidade e pontualidade na entrega de informação sobre o funcionamento de seu Segmento ou Área.
 - a implementação dos projetos do seu Segmento ou Área.

CAPÍTULO V - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 21 - O núcleo de apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 22 - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Orientação Educacional
- III. Serviços Pedagógicos Complementares

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23 - A Coordenação Pedagógica será exercida por elemento devidamente habilitado e ou autorizado pela mantenedora, com formação em nível superior.

Art. 24 - O Coordenador Pedagógico é o elemento do sistema de supervisão, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar o desenvolvimento técnico do processo de ensino-aprendizagem.
- II. Implementar os programas contidos no Projeto Educativo, propondo soluções às dificuldades que se apresentarem.
- III. Assessorar tecnicamente os docentes proporcionando-lhes ferramentas e elementos adequados à elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino e dos planejamentos.
- IV. Dialogar e reunir-se com os Coordenadores de Área e com professores para diagnosticar e acompanhar o trabalho acadêmico no seu respectivo Segmento.
- V. Analisar o Planejamento Anual da Organização Curricular conforme o Plano de Estudos vigente na escola.
- VI. Acompanhar, durante o período letivo, a implementação do Planejamento Anual.
- VII. Estudar e discutir com os Coordenadores de Áreas as adaptações necessárias ao Planejamento Anual para maior eficiência pedagógica.
- VIII. Detectar falhas e resolver as dificuldades apresentadas durante o ano letivo.
- IX. Orientar os professores no manejo de metodologias e técnicas pertinentes.
- X. Assessorar o processo de avaliação das aprendizagens.
- XI. Receber e analisar os instrumentos de avaliação que serão usados pelos docentes e discutir alternativas de melhoramento desses instrumentos com os Coordenadores de Áreas.
- XII. Participar dos Conselhos de Classe, de seu Segmento, apoiando a reflexão técnica e a avaliação do trabalho pedagógico.
- XIII. Colaborar na elaboração do Calendário de Atividades e dos horários de aulas.
- XIV. Participar no processo de seleção de professores para o Segmento respectivo.
- XV. Desenvolver atividades de pesquisa pedagógica para recomendar métodos e técnicas de ensino.
- XVI. Promover o uso da Biblioteca, Capela, Laboratórios, Jardins e Recursos Audiovisuais nas práticas pedagógicas.
- XVII. Apoiar a implementação de novas metodologias de ensino-aprendizagem, conforme o definido no Projeto Pedagógico do colégio.
- XVIII. Participar do processo de recuperação da aprendizagem recomendando cursos de reforço e organizando a recuperação paralela e final.
- XIX. Apresentar ao Coordenador de Segmento as recomendações técnicas formuladas aos docentes, para que ele possa validá-las e controlar a implementação das mesmas.

- XX. Estudar e sugerir a adoção de livros e orientar a aquisição de material didático-pedagógico.
- XXI. Participar das reuniões do Conselho Diretor, quando solicitado.
- XXII. Acompanhar o processo de admissão de alunos.
- XXIII. Apresentar às famílias orientações sobre a Proposta Pedagógica do colégio.
- XXIV. Colaborar, com o Orientador Educacional, no planejamento e acompanhamento do Plano de Orientação.
- XXV. Estimular a criatividade nas atividades extraclasse oferecidas aos alunos, promovendo a interdisciplinaridade.
- XXVI. Planejar, organizar, realizar, gerir e avaliar o trabalho pedagógico escolar e não-escolar, a partir do entendimento da dinâmica Institucional e seus processos organizativos.
- XXVII. Planejar, organizar, realizar, gerir e avaliar situações de ensino e aprendizagem, de modo a adequar objetivos, conteúdos e metodologias específicos das diferentes áreas à diversidade dos alunos e à promoção da qualidade da educação.
- XXVIII. Incorporar, ao trabalho docente, as novas tecnologias de informação e comunicação.
- XXIX. Realizar pesquisas e analisar situações educativas e de ensino, de modo a produzir conhecimentos teóricos e práticos.
- XXX. Proceder à seleção e organização de conteúdos, e à sua transposição didática, de modo a converter o conhecimento científico em conhecimento curricular, considerando contextos sócio-culturais e capacidades cognitivas e afetivas dos alunos.
- XXXI. Implementar projetos educativos consoantes com a diversidade cultural contemporânea e que contemplem as diversas esferas do social: ética, estética, científica, tecnológica e cultural.
- XXXII. Mobilizar conhecimentos, capacidades e tecnologias para intervir efetivamente em situações pedagógicas concretas.
- XXXIII. Articular o processo de reflexão na escola, de recursos humanos, metodológicos, técnicos e operativos, mediante práticas participativas.
- XXXIV. Desenvolver competências e atitudes investigativas, sabendo mapear contextos e problemas, argumentar e captar contradições em situações educativas.
- XXXV. Sugerir, participar e orientar cursos de formação dos docentes.
- XXXVI. Entregar, digitado, o material a ser reproduzido dentro dos prazos estabelecidos pelo Setor de Reprografia.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 26 - A Orientação Educacional é uma atividade técnica, integrante do processo educativo, cuja ação é desenvolvida de forma intencional, através de técnicas e atividades específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Orientação Educacional será exercida por elemento devidamente habilitado ou autorizado pela mantenedora, com formação em nível superior.

Art. 27 - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Evitar o desperdício, difundir a prática da economia e conservação do patrimônio da Instituição.
- II. Acompanhar e estimular o processo de crescimento do educando.
- III. Elaborar, sob a supervisão do Coordenador de Segmento, o Plano de Orientação Educacional a ser desenvolvido em cada série e entregue a cada professor.
- IV. Implementar as propostas contidas no Projeto Pedagógico, apresentando soluções para as dificuldades que se apresentarem.

- V. Oferecer ao educando técnicas de estudo, dinâmicas e métodos que possam aperfeiçoar e melhorar sua aprendizagem, a partir da Pedagogia Concepcionista.
- VI. Acompanhar os alunos na formação de hábitos, no relacionamento grupal e na formação do caráter, dentro dos princípios ético-cristãos, através de orientações específicas durante sessões individuais e/ou coletivas.
- VII. Promover entrevistas, palestras e dinâmicas adequadas a fim de despertar o educando, gradativamente, para um projeto de vida e maturação vocacional.
- VIII. Sistematizar dados e informações sobre o educando e manter um registro da vida educacional dos alunos, para apoiar, com informações relevantes, aos pais e educadores.
- IX. Recomendar à família, em parceria com a Coordenação de Segmento, o acompanhamento do aluno por especialista externo.
- X. Promover estudos e reuniões periódicas de acompanhamento e planejamento com os auxiliares de coordenação, coordenação de série e/ou mestres de classe.
- XI. Entrevistar as famílias dos alunos, convocando-as individual ou grupalmente, para comunicar aspectos do desenvolvimento dos filhos.
- XII. Organizar palestras para os pais visando dar-lhes subsídios para esclarecer e compreender a problemática de seus filhos.
- XIII. Manter diálogo constante com os professores para coletar informações e oferecer subsídios que possibilitem maior conhecimento dos alunos.
- XIV. Participar da preparação e realização das reuniões de pais de alunos e reuniões pedagógicas.
- XV. Colaborar e acompanhar as atividades extraclasse dos alunos, de acordo com as necessidades.
- XVI. Participar nas entrevistas do processo de seleção de alunos e profissionais.
- XVII. Participar das reuniões do Conselho Diretor, sempre que convocado.
- XVIII. Colaborar no processo de ensino-aprendizagem.
- XIX. Preparar e participar dos Conselhos de Classe.
- XX. Colaborar no processo de formação dos funcionários.
- XXI. Organizar e dirigir as reuniões do pré-conselho de classe com os auxiliares de coordenação e alunos.
- XXII. Organizar o processo de constituição de representantes de turma ou o grêmio estudantil e acompanhá-los no desenvolvimento de suas atribuições.
- XXIII. Colaborar com a Coordenação de Pastoral e apoiar seu trabalho.

Art. 28 – O colégio possui ainda, profissionais que auxiliam o setor pedagógico, dentre eles: Auxiliar de Coordenação, Monitor Escolar, Auxiliar de Direção Pedagógica, Inspetor de Alunos, cujas atribuições estão discriminadas no Manual Descritivo das Funções, da Rede Concepcionista.

CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 29 - A Escola possui, nos termos da legislação vigente as seguintes instituições:

- a) Conselho de Classe
- b) Setor de Pastoral

Art. 30 - O Colégio Imaculada Conceição poderá instalar também, outras instituições como:

- I - Conselho de Escola, cujo objetivo será o de colaborar juntamente com a Direção, na solução de problemas de ordem disciplinar e pedagógica;
- II - Grêmio Estudantil, se solicitado pelos alunos.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31 - Conselho de Classe e Série são constituídos pelo Diretor da unidade, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e todos os professores que lecionam numa mesma turma, que reúnem-se ordinariamente ao final de cada bimestre e após a Recuperação Final.

17

Art. 32 - São atribuições dos membros dos Conselhos de Classe:

I – Diretor:

a- Incentivar a realização dos Conselhos de Classe, controlando e avaliando o trabalho.

II – Coordenador de Segmento e/ou Coordenador Pedagógico:

a - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades do Conselho de Classe;

b - Divulgar o desempenho das turmas que mereçam destaque;

c - Oferecer informações que possibilitem maior conhecimento dos alunos;

d - Propor soluções para os problemas evidenciados;

e - Registrar as ocorrências e decisões tomadas.

Art. 33 - Cabe ao Conselho de Classe:

I - avaliar todo o processo ensino-aprendizagem, enfatizando o educando e a turma no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo;

II - diagnosticar os problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem;

III - analisar e examinar as causas do insucesso do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;

IV - incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;

V - propor aos serviços competentes medidas que visem à melhoria das condições de ensino-aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao educador e à instituição;

VI - discutir e definir sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais;

VII - as atas dos Conselhos de Classe, uma vez aprovadas e homologadas pelo Diretor, assumem caráter decisório.

SEÇÃO II – DO SETOR DE PASTORAL

Art. 34 - O Setor de Pastoral é responsável pela evangelização de toda a comunidade educativa.

Art. 35 - O Setor de Pastoral é composto por uma religiosa da congregação Concepcionista Missionária do Ensino, um professor de Ensino Religioso, dois funcionários do Estabelecimento, além do diretor e dos coordenadores de segmento.

§ 1º - O Setor de Pastoral do Colégio tem por objetivo realizar uma missão integrada, visando o crescimento de todos, para que, à luz do Carisma Concepcionista, sejam capazes de influenciar na construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna, por meio do anúncio e da vivência de valores humano-cristãos.

§ 2º - São objetivos específicos do Setor de Pastoral:

- a) Fortalecer a espiritualidade cristã e católica, apresentando Jesus Cristo como o modelo a ser seguido;
- b) Oportunizar momentos para que o educando sinta-se feliz e comprometido na construção e transformação pessoal e coletiva;
- c) Vivenciar o carisma Concepcionista e promover momentos de formação, junto à comunidade escolar: educandos, professores, funcionários e pais, através de reflexões, celebrações, retiros, encontros, que ajudem a consolidar os valores do Evangelho;
- d) Dar a conhecer a vida de Madre Carmen Salles e o Carisma Concepcionista;
- e) Desenvolver uma cultura vocacional e oferecer meios para que os adolescentes descubram sua vocação;
- f) Desenvolver uma integração junto à coordenação pedagógica, equipe diretiva, comunidade escolar que visibilize a vivência do Carisma Concepcionista.

Art. 36 - O Setor de Pastoral propõe a cada ano, um projeto educativo, realizando sua missão, buscando integrar e envolver todos os setores do Colégio, a fim de que, não realize uma ação isolada, mas integrada, própria de uma Escola em Pastoral, onde toda a ação educativa seja de fato evangelizadora como o carisma Concepcionista propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Setor de Pastoral promove encontros semanais com os alunos (grupo MAJC – Movimento de Adolescentes e Jovens Concepcionistas), manhãs de reflexão, encontros de espiritualidade com os alunos e educadores, aulas semanais de formação para os colaboradores, oração no início das aulas (Sintonia) e celebrações.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 37 - Os Serviços Pedagógicos Complementares serão constituídos de:

- I. Monitoria
- II. Biblioteca
- III. Laboratórios (Ciências da Natureza, Matemática e Suas Tecnologias)
- IV. Reprografia
- V. Salas Multimídia
- VI. Central de Informática
- VII. Estágios Supervisionados

SEÇÃO I – DA MONITORIA

Art. 38 - O Serviço de Monitoria será desenvolvido por alunos indicados pelos professores, com a orientação e supervisão dos trabalhos pelo professor do respectivo conteúdo.

SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA

Art. 39 - A Biblioteca é o órgão de apoio aos estudos e pesquisas do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo da Escola, bem como da comunidade.

Art. 40 - O Bibliotecário ou responsável pela Biblioteca tem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer, junto com a Diretora Pedagógica, as normas de conduta dos usuários da biblioteca.
- II. Realizar o registro do acervo de livros e revistas, de acordo com as normas técnicas.
- III. Catalogar, classificar e indexar o acervo bibliográfico da Instituição.
- IV. Arquivar os livros, jornais e revistas, cumprindo as normas técnicas.
- V. Orientar os usuários quanto à metodologia para pesquisa no acervo da biblioteca.
- VI. Controlar o cadastramento de usuários e o registro de utilização dos mesmos.
- VII. Assessorar as Coordenações na indicação de novas aquisições para o acervo.
- VIII. Solicitar à Diretora Administrativa a renovação da assinatura de periódicos utilizados na Biblioteca.
- IX. Contatar bibliotecas de outras Instituições para o empréstimo de livros e periódicos demandados pela comunidade educativa.
- X. Encaminhar ao Setor Administrativo os livros e periódicos que necessitam de encadernação.
- XI. Garantir, a partir da relação de respeito, a disciplina dos usuários nas dependências da Biblioteca.
- XII. Executar o inventário anual de livros e periódicos do acervo da biblioteca e emitir o balanço anual.
- XIII. Executar o serviço de resenhas e hemeroteca.
- XIV. Selecionar e preparar os assuntos de pesquisa, quando solicitados pelos professores.
- XV. Apoiar atividades pedagógicas, administrativas e de pastoral, solicitadas.
- XVI. Executar, junto aos usuários, a cobrança de multas pela perda ou atraso na entrega dos livros.
- XVII. Providenciar, junto aos Órgãos Públicos, Editoras, doações de exemplares para enriquecer o acervo.
- XVIII. Realizar, com alunos, projetos sistemáticos para o desenvolvimento da leitura e do prazer de ler.
- XIX. Divulgar e incentivar a leitura das novas aquisições.
- XX. Promover sistematicamente a Hora do Conto para os alunos.
- XXI. Promover, junto aos alunos e famílias, campanhas de doações de livros, revistas e periódicos para pesquisas.
- XXII. Auxiliar os professores nas aulas realizadas no laboratório de informática.

SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS (Ciências, Biologia, Química e Física)

Art. 41 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos Docentes e Discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais, são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes.

Art. 42 - São objetivos das aulas práticas nos laboratórios:

- a) Despertar e manter o interesse dos alunos;
- b) Envolver os alunos em investigações científicas;
- c) Desenvolver a capacidade do aluno de resolver problemas;
- d) Ajudar a compreender os conceitos básicos;

- e) Desenvolver habilidades experimentais no aluno, permitindo que estes tenham contato direto com os fenômenos, manipulando os materiais e equipamentos;
- f) Desenvolver a imaginação e o raciocínio.

SEÇÃO IV – DA REPROGRAFIA

Art. 43 - A escola mantém uma central de reprografia para fotocopiar o material necessário para o desenvolvimento das finalidades do estabelecimento na prática pedagógica e do ensino-aprendizagem.

Art. 44 - A central de reprografia policopiará o material recebido com antecedência e previamente aprovado pela coordenação competente.

Art. 45 - São atribuições do Técnico em Digitação e Reprografia:

- I. Receber o material, devidamente autorizado, programar a digitação e reprografia, dentro dos padrões e prazos estabelecidos.
- II. Manter um padrão de qualidade no trabalho executado, respeitando, no caso da digitação, as normas de correspondência oficial (cartas, memorandos, circulares).
- III. Zelar pela conservação dos equipamentos, do material, pela limpeza e organização do local de trabalho.
- IV. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, sempre que necessário.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do material sigiloso, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas no setor.
- VI. Manter o arquivo atualizado e organizado, conforme orientação, visando facilitar a busca.
- VII. Manter organizados os arquivos do material policopiado, devolvendo-os periodicamente aos responsáveis.
- VIII. Zelar pela transparência, coerência, honestidade e confiança no setor.
- IX. Evidenciar disponibilidade para realizar outras atividades quando solicitadas.
- X. Seguir rigorosamente as normas específicas de prevenção de acidentes no trabalho.
- XI. Fazer cumprir as normas e os prazos estabelecidos para recebimento e entrega dos serviços de digitação e impressão, prestados pelo setor:
 - Material para ser digitado e fotocopiado: entregar com cinco dias úteis de antecedência.
 - Material para ser apenas fotocopiado: entregar com dois dias úteis de antecedência.
 - Apostilas: entregar com 15 dias de antecedência.
 - Não realizar trabalhos pessoais ou extra-escolares.

SEÇÃO V – DAS SALAS DE MULTIMÍDIA

Art. 46 - As salas de multimídia e os equipamentos audiovisuais têm por objetivo propiciar aos alunos modernidade na transmissão de informações, fixação dos conteúdos trabalhados e visualização de realidades longínquas;

Art. 47 - As lousas interativas, projetores e notebooks funcionam como apoio pedagógico aos professores na implementação dos currículos escolares;

Art. 48 - Os equipamentos disponíveis na instituição, são utilizados de acordo com a demanda dos professores, mediante reserva antecipada.

SEÇÃO VI - DA CENTRAL DE INFORMÁTICA

Art. 49 - A instituição escolar mantém uma central de informática com o objetivo de utilizar os meios digitais como recurso audiovisual e ferramenta que favoreça a construção do conhecimento do educando.

Art. 50 - O laboratório de informática é disponibilizado aos alunos da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 51 - Compete ao professor responsável pelo uso do laboratório de informática:

- I- Facilitar o uso do computador como ferramenta pedagógica capaz de auxiliar o processo de construção do conhecimento;
- II- Articular o processo de construção do conhecimento envolvendo toda a equipe escolar.

SEÇÃO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 52 - A Instituição escolar disponibiliza as turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio para estágio curricular supervisionado, por estudantes de Curso Normal e Licenciaturas, comprovadamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 53 - O estágio é desenvolvido sob a supervisão da Instituição de Ensino Superior, observadas as seguintes condições:

- I. a realização do estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição.
- II. o número de estagiários na escola não pode exceder a 5% (cinco por cento) do número total de seus professores.

Art. 54 - Compete à Escola:

- I. firmar termo de compromisso com a instituição conveniada e com o aluno;
- II. definir junto com a instituição de ensino superior, o plano de estágio na escola;
- III. facultar o acesso do estagiário às atividades e reuniões pedagógicas da escola.
- IV. indicar um profissional da equipe pedagógica para responsabilizar-se pelo estagiário, sua avaliação e validação de documentos pertinentes.
- V. verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TÍTULO III - DO APOIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 55 - A Coordenação Administrativa será exercida por pessoa idônea, devidamente preparada para a função, indicada pela Presidente da Mantenedora. É o órgão encarregado do pessoal, dos setores de compras, almoxarifado, contabilidade, tesouraria, limpeza, recepção e serviços gerais.

Art. 56 - Compete ao Coordenador Administrativo, dentre outras funções:

- I. Responder pela administração do patrimônio físico e pelas finanças, conforme as instruções da Mantenedora e conforme as leis vigentes no país;
- II. Elaborar o orçamento do Colégio Imaculada Conceição e apurar os custos para definição das mensalidades escolares, sendo obrigatória à homologação pela Entidade Mantenedora;
- III. Participar da definição das estratégias e políticas para o Colégio Imaculada Conceição responsabilizando-se pela implementação das mesmas na área administrativa;
- IV. Zelar pela limpeza e higiene do prédio, de acordo com as normas da saúde;
- V. Decidir, com o Diretor, a seleção, contratação e reciclagem dos profissionais da educação, segundo os critérios estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II - DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 57 - Fazem parte da organização administrativa do Estabelecimento, a Tesouraria e os serviços de Contabilidade, coordenados por profissionais idôneos, contratados pela entidade mantenedora.

Art. 58 - Ao setor de Tesouraria e Contabilidade, e aos cargos subordinados à Direção Administrativa, compete a execução das atribuições que lhe são inerentes, relacionadas no Manual Descritivo das Funções da Rede Concepcionista de Ensino, entre as quais de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administração e controle de pessoal.

Art. 59 - A Tesouraria é o setor responsável pela contratação de pessoal e pela guarda e manutenção da pasta funcional de cada funcionário.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 60 - São atribuições da Secretária Escolar:

- I. Colaborar para que o funcionamento da Instituição responda às orientações assinaladas no Regimento Interno.
- II. Providenciar a digitação e encaminhamento de ofícios, comunicados e circulares da Direção Pedagógica, aos seus respectivos destinatários.
- III. Assessorar a Diretora Pedagógica nos aspectos legais, de acordo com as orientações dos Órgãos Educacionais.
- IV. Sugerir, à luz da legislação em vigor, as alterações ou atualizações no Regimento Interno, na Grade Curricular e no Calendário Escolar.
- V. Providenciar o registro da vida dos alunos zelando pela atualização dos dados e cumprimento das exigências legais.
- VI. Providenciar a formalização dos processos de admissão e transferência dos alunos.

- VII. Emitir, quando solicitado, documentos e atestados escolares e dados complementares da vida dos alunos.
- VIII. Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos dados solicitados, levando em conta os princípios da ética profissional.
- IX. Providenciar listas de alunos para as reuniões e para outras ocasiões de acordo com a solicitação e orientação da Direção Pedagógica.
- X. Atender à Comunidade Educativa, orientando-a quanto aos aspectos legais e internos associados à secretaria.
- XI. Analisar os históricos escolares de alunos transferidos para a Instituição, fazendo os ajustes e encaminhando as adaptações curriculares necessárias.
- XII. Organizar e administrar o arquivo ativo e passivo de documentos do setor.
- XIII. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação de professores e pessoal técnico.
- XIV. Responsabilizar-se, segundo as orientações da Diretora Pedagógica, pelo processo de matrícula e organização das turmas dos alunos.
- XV. Atender os Delegados da Inspeção de Ensino local, analisar os laudos emitidos, elaborar parecer para apreciação da Diretora Pedagógica e tomar as providências necessárias.
- XVI. Manter-se atualizado sobre a legislação de sua área, para Atender às exigências estabelecidas.

Art. 61 - O cargo de Secretário será exercido por pessoa idônea, devidamente habilitada e registrada e/ou autorizada pelo órgão competente, com formação em nível de Ensino Médio.

Art. 62 - Aos Escrivários cabe a execução das atribuições que lhes forem solicitadas pelo Secretário.

CAPITULO IV - DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 63 - A Central de Tecnologia da Informação é responsável pela alimentação e suporte do website institucional, pelas questões técnicas e de suporte à rede de sistemas. A vaga é ocupada por profissional graduado na área e suas atribuições encontram-se no Manual Descritivo das Funções, da Rede Concepcionista de Ensino.

CAPITULO V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 64 - O Estabelecimento manterá serviços de limpeza, portaria e segurança e poderá manter outros serviços administrativos auxiliares, desde que aconselháveis e mediante anuência da entidade mantenedora.

Art. 65 - A vigilância e o atendimento aos alunos serão exercidos pelos Auxiliares de Coordenação com as seguintes atribuições:

- I. Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. Informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV. Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;

- VI. Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições dos responsáveis pelos demais serviços técnicos e de apoio, estão contidas no Manual de Descrições e Funções da Rede Concepcionista de Ensino.

TÍTULO IV - DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 66 - A assistência ao educando se faz através da concessão de benefícios (descontos ou gratuidades) a alunos carentes.

Art. 67 - O Colégio poderá conceder benefícios financeiros, selecionados entre os estudantes de poucos recursos, mediante relatório emitido por Assistente Social, contratado pela entidade, tendo em vista sua conduta e aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: o aluno beneficiado deverá assinar um termo de responsabilidade e em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste, terá o benefício descontinuado no ano letivo subsequente.

Art. 68 - Os benefícios assistenciais concedidos a alunos carentes, pela própria mantenedora serão em número fixado pela mesma e obedecerão a critérios estabelecidos por seus membros, considerando relatório emitido por Assistente Social.

TÍTULO V - DO PESSOAL

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 69 - São direitos do pessoal docente, técnico e administrativo além dos assegurados pela legislação pertinente:

- I. Ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da escola;
- II. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola
- III. Igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- IV. Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- V. Igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- VI. Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- VII. Sigilo à informação de ordem pessoal;
- VIII. Atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

- IX. Gozar os dias de compensação pelo trabalho nas eleições, quando convocado pelo TRE, de acordo com conveniência do serviço e após a autorização da direção da escola.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 70 - São deveres de todos os funcionários da Escola:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Disciplina;
- IV. Urbanidade;
- V. Disciplina;
- VI. Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII. Observância das normas legais e regulamentares;
- VIII. Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IX. Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- X. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XI. Manter atualizada a documentação referente à sua vida funcional;
- XII. Atender aos funcionários, alunos e comunidade escolar pronta e adequadamente;
- XIII. Ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais funcionários, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;
- XIV. Ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- XV. Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- XVI. Praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- XVII. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- XVIII. Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIX. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XX. Registrar digital e diariamente, o seu ponto;
- XXI. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao local onde exerce suas funções;
- XXII. Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XXIII. Observar os princípios e valores da ética.
- XXIV. Consentir por escrito, com o uso e divulgação da sua imagem, por meios tecnológicos.

SEÇÃO I - DAS PROIBIÇÕES

Art. 71 - Aos funcionários é vedado:

- I. Retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto do colégio;
- II. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- III. Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;
- IV. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

- V. Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- VI. Cometer a pessoa estranha à Escola, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.
- VII. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros funcionários, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- VIII. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IX. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- X. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- XII. Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de um salário mínimo;
- XIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XIV. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XV. Apresentar-se embriagado no serviço ou, habitualmente, fora dele;
- XVI. Exercer, no ambiente escolar, atividade comercial em benefício próprio;
- XVII. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

Art. 72 - Ao pessoal do magistério, além das proibições descritas no artigo anterior, é vedado:

- I. Usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar, bem como assuntos, que não sejam de acordo com aula;
- II. Reter os alunos em atividades, em horários destinados a lanche;
- III. Impingir castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;
- IV. Exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- V. Suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala sem o devido encaminhamento ao serviço competente;
- VI. Alterar quaisquer resultados da avaliação, após a entrega dos mesmos à secretaria da escola, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;
- VII. Usar de discriminação entre alunos;
- VIII. Dedicar-se, nas aulas e atividades, a assuntos alheios a elas;
- IX. Fazer-se substituir, nas atividades de classe, por terceiros, sem a aquiescência e autorização da Coordenação Pedagógica e da Direção.
- X. Dirigir-se diretamente aos Pais para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do Aluno, sem o prévio conhecimento e aprovação da Coordenação Pedagógica ou da Direção.
- XI. Utilizar horários das aulas para excursões, passeios, campeonatos e visitas que não estejam planejados nos projetos específicos dos conteúdos para tal finalidade e aprovados pela equipe pedagógica;
- XII. Usar telefone celular durante as aulas (Lei Estadual nº 14.486/2002), exceto quando se tratar de uso pedagógico, em atividades com seus alunos.

SEÇÃO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 73 - É aplicável ao pessoal docente, técnico e administrativo, o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 74 - Cabe à Direção da Escola e Coordenação de Segmento, oferecer estratégias de ajuda ao professor que tenha dificuldades pedagógicas, de relacionamento com a equipe escolar ou em manter a disciplina em sala de aula.

Art. 75 - É da competência da Direção advertir o funcionário, no momento em que ocorrer um fato de transgressão às normas disciplinares.

§1º - A advertência deve ser:

- I. Oral (uma);
- II. Escrita (documento de repreensão).

§ 2º - A advertência deve ser lavrada em livro próprio e, no caso de recusa de assinatura por parte do funcionário, duas testemunhas devem ser chamadas para assiná-la.

Art. 76 - Os casos omissos são analisados à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 77 - Além dos assegurados em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão, constituem ainda direitos do Pessoal Docente:

- I. Utilizar-se da Biblioteca e demais instalações da Escola, necessárias ao exercício de suas funções;
- II. Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõem;
- III. Decidir junto com a Coordenação Pedagógica sobre a adoção do livro ou material didático;
- IV. Opinar, criticar e sugerir sobre os programas e sua execução, planos de curso e Projeto Pedagógico da Escola;
- V. Participar de Cursos e reuniões que visem o seu aperfeiçoamento contínuo;
- VI. Sugerir à Coordenação e Direção medidas que objetivem o bom andamento das atividades do Estabelecimento.
- VII. Divulgar atividades, projetos e eventos pedagógicos no website do colégio.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Art. 78 - São deveres do Pessoal Docente, além das enumeradas no Art. 70:

- I. Responsabilizar-se, no âmbito da disciplina que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo, à luz do Projeto Educativo Concepcionista.
- II. Implementar as inovações metodológicas que forem aprovadas pelo Coordenador de Segmento.
- III. Definir, junto ao Coordenador de segmento, os objetivos gerais da disciplina e elaborar o conteúdo programático da mesma.
- IV. Decidir, com a aprovação do Coordenador de segmento, os livros e apostilas a serem adotados ou requeridos aos alunos.
- V. Comparecer às reuniões dos docentes, convocadas pela Direção da Escola e/ou pelo Coordenador do Segmento e/ou da Área.
- VI. Informar ao Orientador Educacional sobre as turmas e os alunos, como subsídios para acompanhamento do processo educativo.
- VII. Atender às famílias que precisem de orientação específica, quando solicitado pelo Coordenador de Segmento ou pelo Coordenador de Área.
- VIII. Preparar material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos de sua disciplina.
- IX. Preparar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de avaliação que englobem todas as habilidades dos alunos, promovendo avaliação constante;
- X. Corrigir os deveres e tarefas dos alunos.
- XI. Preencher diariamente os Diários de Classe, deixando-os à disposição para controle e fiscalização oficial.
- XII. Digitar, na Central do Educador, as notas parciais ou totais de seus alunos, conforme a orientação da direção, respeitando os prazos estipulados;
- XIII. Entregar à Secretaria os resultados, as taletas bimestrais e diários de classe, dentro dos prazos determinados.
- XIV. Promover atividades que propiciem o desenvolvimento de habilidades específicas, além daquelas que manifestam a quantidade de saber acumulado.
- XV. Participar das atividades de Formação Permanente, conforme a programação apresentada pela Escola.
- XVI. Participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados pela presidência do mesmo.
- XVII. Zelar pelo ambiente no local de trabalho, mantendo o respeito e a disciplina em sala de aula.
- XVIII. Empenhar-se por conhecer cada aluno, atendê-lo em suas necessidades e interessar-se pelo motivo de suas ausências.
- XIX. Manifestar-se imparcial e interessado no crescimento integral de todos os alunos, tratando-os com todo respeito e carinho, dando especial atenção aos mais necessitados.
- XX. Cultivar nos alunos o desenvolvimento da consciência crítica e social propiciando-lhes reflexão e contato com as realidades mais carentes.
- XXI. Preparar e mobilizar os alunos para participarem de encontros e demais atividades promovidas pela Equipe de Pastoral.
- XXII. Planejar encontros de alunos, assessorado pela coordenação de Pastoral e atuar na sua realização.
- XXIII. Abrir-se às experiências dos colegas e partilhar as suas.
- XXIV. Utilizar em seus conteúdos e em suas atividades, temas propostos pela Equipe de Pastoral do Colégio.
- XXV. Procurar, dentro do possível, a integração de sua disciplina com as outras.
- XXVI. Entrar em sintonia com a Família dos alunos em seus momentos mais significativos.
- XXVII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XXVIII. Ministrare os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXIX. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

- XXX. Manter atualizado seu Planejamento Bimestral, e Plano de Estudos semanais, disponibilizando esses documentos ao seu coordenador pedagógico e ao setor de Tecnologia da Informação, nos prazos estipulados.
- XXXI. Elaborar avaliações atualizadas, com o conteúdo proposto nas suas aulas, diferentes das aplicadas nos anos anteriores.
- XXXII. Elaborar avaliações de 2ª chamada com questões diferentes das aplicadas em 1ª chamada.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 79 - De acordo com a filosofia da nossa Escola e em consonância com o Regimento Escolar, constituem direitos do pessoal discente, além dos que lhe são outorgados pela legislação:

- I. Aulas dinâmicas, professores bem preparados, assíduos e pontuais;
- II. Participar ativamente das aulas e das demais atividades programadas pela Escola;
- III. Ser ouvido;
- IV. Expressar seu pensamento e ponto de vista com polidez e civilidade;
- V. Realizar prova de 2ª chamada, desde que apresente atestado médico, comprovantes e justificativa assinada pelos pais, dentro do prazo de 48 horas após o seu retorno às aulas;
- VI. Ambiente escolar arejado, limpo e organizado;
- VII. Utilizar-se das instalações, usar a biblioteca e outras dependências e recursos materiais da Escola, quando necessário e com autorização do responsável pelo setor;
- VIII. Utilizar os pátios e quadras esportivas no horário de recreio;
- IX. Solicitar orientação e assistência dos professores e coordenadores no processo ensino-aprendizagem;
- X. Verificação do rendimento escolar nas dimensões qualitativas e quantitativas;
- XI. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Escola;
- XII. Ser tratado com justiça, respeito, atenção, dignidade e igualdade;
- XIII. Tomar conhecimento, no prazo determinado, dos resultados obtidos em provas e trabalhos realizados.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 80 - Da mesma forma, e contemplando os mesmos objetivos, o aluno tem o dever de:

- I. Comparecer e participar das aulas, apresentando as tarefas nos prazos estipulados;
- II. Estar de posse e apresentar o material escolar exigido;
- III. Ser assíduo e pontual;
- IV. Apresentar-se devidamente uniformizado em todas as atividades escolares;
- V. Cumprir o horário e o calendário escolar;
- VI. Comunicar a respectiva coordenação de segmento qualquer problema (doença, viagem etc.) que impeça a frequência às aulas;
- VII. Respeitar as autoridades escolares, funcionários, representantes e colegas;
- VIII. Zelar pela conservação e limpeza das instalações (salas, corredores, banheiros, pátios etc.), materiais, móveis e equipamentos de propriedade do Colégio;

- IX. Justificar faltas às provas no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, apresentando atestado médico ou documento assinado pelos pais;
- X. Comportar-se adequadamente dentro e fora do estabelecimento, zelando pelo bom nome do Colégio;
- XI. Comparecer às solenidades, festas cívicas, sociais e religiosas promovidas pelo estabelecimento;
- XII. Entregar aos responsáveis correspondências enviadas pelo Colégio e devolvê-las assinadas, quando for solicitado;
- XIII. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando não for exigido o uso do uniforme.

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES AS ALUNOS

Art. 81 - Aos alunos não é permitido:

- I. sair da sala de aula, sem autorização do professor;
- II. entrar em sala após o prazo de tolerância (cinco minutos, na primeira aula);
- III. ocupar-se, durante as aulas, com assuntos ou trabalhos não pertinentes a elas, assim como realizar tarefas de outras disciplinas;
- IV. uso de aparelho celular em salas de aula, conforme Lei 14.486/2002;
- V. postar nas redes sociais fotografias, imagens ou textos, com material de qualquer natureza relacionado ao Colégio, sem permissão da Coordenação Pedagógica ou Direção;
- VI. divulgar, por qualquer meio, material didático produzido pelos professores do Colégio;
- VII. uso de aparelhos eletrônicos, sonoros ou similares em salas de aula, sem autorização do professor;
- VIII. uso de bonés em salas de aula;
- IX. faltar às aulas, estando dentro do ambiente escolar, em local distinto de sua sala de aulas;
- X. consumir cigarro, bebida ou qualquer outra substância ilícita (conforme a legislação vigente), nas dependências do colégio;
- XI. praticar atos ou atentados à moral e aos bons costumes;
- XII. comportamento inapropriado e desrespeitoso em relação ao namoro, dentro das dependências do Colégio e nas suas imediações, ou quando sob responsabilidade dos seus educadores;
- XIII. portar materiais, de qualquer natureza, que possam causar danos a terceiros ou ao patrimônio da instituição;
- XIV. praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da instituição.
- XV. portar no ambiente escolar, “ armas brancas” destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal, ou similares (crime, conforme PL 1873/2015)
- XVI. Praticar atos de agressão ou intimidação contra qualquer indivíduo no ambiente escolar (bullying)

§ 1º - O Estabelecimento atuará, junto aos alunos e famílias, no sentido de que possam reconhecer a origem de suas próprias faltas, a fim de lutar pela sua eliminação, estimulando o senso de responsabilidade e solidariedade humana.

§ 2º - o Colégio possui um “Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying”, disponível em seu site e amplamente divulgada às famílias e alunos.

Art. 82 - Para inibir a utilização de celulares durante as aulas, os aparelhos dos alunos são recolhidos antes do início das aulas, acondicionados em caixas identificadas pelo nome do aluno e colocados em armários com chaves. No horário do intervalo os alunos podem usar seus celulares, devolvendo-os no final deste.

CAPÍTULO V - DOS PAIS DE ALUNOS OU RESPONSÁVEIS

Art. 83 - Cabe ao responsável legal, a assinatura no requerimento da matrícula, no Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo e fazendo o aluno cumprir as normas regimentais:

- I. Comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, ou indicar um responsável, para tratar de assuntos referentes a situações administrativas, ao aproveitamento escolar e comportamento de seus filhos.
- II. Responder pelas atitudes do aluno nos atos escolares e no âmbito da convivência escolar.
- III. Questionar as posições da Escola não condizentes com os serviços contratados.
- IV. Solicitar horário de atendimento com a Direção, Coordenação, Orientação, Professores e Administrativo para tratar de assuntos referentes à vida escolar do aluno.
- V. Acompanhar o aproveitamento de estudos do aluno e, quando necessário, proporcionar atividades extras para recuperação de estudos e de notas necessários para a aprovação na série.
- VI. Orientar o filho para comparecer ao Colégio adequadamente uniformizado, com os materiais necessários e preparado para as avaliações.
- VII. No ato da matrícula, informar por escrito no Requerimento, quem são as pessoas autorizadas a retirar o aluno da escola, e comunicar à escola com antecedência, quando outra pessoa for retirar o aluno.
- VIII. No caso específico de pais separados judicialmente, entregar cópia da sentença que contenha a regulamentação de visitas e formalizar por escrito, quem são as pessoas autorizadas a retirar o aluno da escola.

§ 1º - ambos os pais possuem direitos e deveres de responsabilidades relativos à educação dos filhos, sendo franqueado a qualquer um dos genitores, o direito e a legitimidade para solicitar da escola, informações a respeito do menor, bem como retirar o aluno da escola na saída da aula.

§ 2º - Como medida de segurança e visando um melhor aproveitamento das aulas, não será permitida a presença ou circulação dos pais ou outras pessoas estranhas ao colégio, dentro ou à porta das salas de aulas, durante as atividades escolares; o atendimento aos pais será feito na recepção ou em salas destinadas a este fim.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 84 - O regime disciplinar terá como finalidade aprimorar o funcionamento dos trabalhos escolares, facilitar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e a execução deste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 85 - As penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo serão as previstas na legislação trabalhista e as prescritas pela Entidade Mantenedora em seu Estatuto para os membros da Congregação.

Art. 86 - Para os alunos (discentes), as penalidades aplicáveis terão caráter formativo e as medidas de ressocialização e formação serão sempre prioritárias.

Art. 87 - Nos casos das faltas disciplinares dos alunos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Advertência oral

- II. Advertência escrita
- III. Convocação dos pais ou responsáveis para conhecimento da situação e busca de soluções adequadas.
- IV. Suspensão das atividades escolares por período determinado.
- V. Exclusão por transferência, ouvido o Órgão Superior.
- VI. Transferência imediata, de acordo com a gravidade da indisciplina.

§ 1º - A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da Direção, nos casos em que estas forem além das advertências orais e escritas pelo professor;

§ 2º - No caso de indisciplina considerada GRAVE ou ilícita, a Direção poderá aplicar diretamente a suspensão das atividades ou cancelamento imediato da matrícula.

§ 3º - É vedada a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar;

Art. 88 - São inaplicáveis medidas que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental, ou prejudiquem o processo formativo do aluno.

Art. 89 - Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado, pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidos neste Regimento, visando prevenir a repetição de transgressões.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico de uso de celular em sala de aula, todas as atividades avaliativas feitas no dia, pelo aluno, serão anuladas, sem direito a recurso.

Art. 90 - Ao pessoal discente são garantidos os direitos e os deveres contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 9394/96 e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Art. 91 - O regime disciplinar deve visar principalmente o desenvolvimento saudável do educando, o bom desempenho nas atividades escolares e o preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.

Art. 92 - Cabe ao professor articular o processo educativo utilizando de estratégias adequadas que visem a integração e o ajustamento do aluno, evitando a sua exclusão da sala de aula.

Art. 93 - Os casos omissos são analisados à luz da legislação vigente.

TÍTULO VII – DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 94 - A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 95 - Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 96 - A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano de escolaridade, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 97 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 98 - A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 99 - A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 100 – O atendimento aos alunos engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança e se faz através dos seguintes níveis:

- I. Maternal I - crianças a partir de um ano e dois meses;
- II. Maternal II - crianças de dois a três anos;
- III. Maternal III - crianças de três a quatro anos;
- IV. 1º Período - crianças de quatro a cinco anos;
- V. 2º Período - crianças de cinco a seis anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – será rigorosamente obedecida a legislação vigente, quanto à idade, para a matrícula em todas as etapas da Educação Infantil.

Art. 101 - As Etapas de Aprendizagem implicam a necessidade pedagógica e didática de avaliar as progressões ao final de cada série/ano. Os educadores atuam segundo essa organização por contemplar:

- I - Objetivos de aprendizagem relativos a cada etapa, constituindo referenciais essenciais para todos e orientando o trabalho docente;
- II- Continuidade e coerência metodológica;
- III - Períodos compatíveis com a progressão das aprendizagens, não restritos ao ano letivo;
- III- Flexibilidade quanto aos diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento das diferentes linguagens de representação (musical, plástica, corporal, oral e escrita) acontece em uma atmosfera lúdica e colaborativa. Relaciona-se com os campos de ação – Língua Portuguesa, Conhecimento de Mundo, Matemática, Inglês, Música, Artes, Movimento/Educação Física e Tecnologia da Comunicação -, favorecendo diversidade de expressão, maior compreensão e possibilidade de ação sobre a realidade.

SEÇÃO I – DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 102 - A Escola ministra a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 103 - O atendimento aos alunos engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança e se faz através dos seguintes níveis:

- I. Creche – criança até três (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. Pré-Escola – criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil oferecida, de acordo com a legislação vigente e fundamentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na proposta de Ensino Personalizado e Comunitário, proporciona ao educando a possibilidade de desenvolvimento das capacidades de observação, reflexão, comunicação e cooperação e incentiva a partilha do conhecimento construído e a ação na transformação do contexto individual e coletivo, assim como na vivência dos valores cristãos.

Art. 104 - A Escola deve criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns e outros);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 105 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

35

Art. 106 - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Seguindo a BNCC e o Currículo de Minas Gerais fica definido que o processo de alfabetização deve ser finalizado nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental. Destaca-se ainda o fortalecimento de práticas de linguagem oral, e o ensino por competências e habilidades tomam uma dimensão com maior foco nas proficiências que se organizam por campos de atuação/esferas (contexto de produção) e práticas de linguagens: oralidade, leitura, produção de textos e análise linguística e semiótica.

Art. 107 - Este Colégio oferece o Ensino Fundamental completo - do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.

Art. 108 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos estrutura-se em:

- I. 05 (cinco) Anos Iniciais (Ensino Fundamental I)
- II. 04 (quatro) Anos Finais (ensino Fundamental II)

Art. 109 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos alunos com seis anos completos, ou a completar até 31 de março do corrente ano.

Art. 110 - Os princípios para o Ensino Fundamental: são os que se seguem:

- I. Os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. Os princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. Os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. A Escola reconhece que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos, em consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado; as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo devem contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias, em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Art. 111 - O Ensino Fundamental terá por objetivos:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

36

Art. 112 - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º - Compete à escola considerar os dois anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico sequencial, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Art. 30 §1º - Resolução CNE/CEB nº 07/2010).

§ 2º - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades (Art. 30 §2º - Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Art. 113 - Os quatro Anos Finais do Ensino Fundamental, organizados em regime anual, têm a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

Art. 114 - A escola organiza as turmas de alunos em cada ano, tendo como critério prioritário a faixa etária, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que não for possível a adoção do critério por faixa etária, a escola pode considerar o grau de desenvolvimento e as experiências acumuladas pelos alunos.

CAPÍTULO III - DO ENSINO MÉDIO

Art. 115 - A Escola oferece o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 (três) anos e 2400 horas de trabalho escolar efetivo e que deve possibilitar ao aluno o prosseguimento dos estudos e a iniciação para o trabalho e tem como finalidade:

- I. Consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 116 - O primeiro ano do Ensino Médio assegura a transição harmoniosa dos alunos provenientes do 9º ano do Ensino Fundamental, considerando o aprofundamento dos Componentes Curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e a inclusão de novos Componentes Curriculares.

Art. 117 - O Ensino Médio Regular tem a carga horária e componentes curriculares definidos no plano curricular.

Art. 118 - A organização Curricular do Ensino Médio será orientada pelos seguintes valores:

- I. Fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

§ 1º - Para observância dos valores mencionados no artigo anterior, a prática administrativa e pedagógica da Escola, as formas de convivência no ambiente escolar e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos.

§ 2º - A Escola adotará metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação e a solução de problemas.

Art. 119 - A partir do ano de 2022, o colégio implantou, gradativamente o Novo Ensino Médio, de acordo com a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, do Ministério de Educação (MEC), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

§ 1º - O Novo Ensino Médio, visa o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. Tem-se a definição de dois componentes estruturantes do Novo Ensino Médio: formação geral básica e itinerário formativo. Este último é definido como: cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade (Resolução nº 3, de 21/11/2018). Constituem a parte flexível e diversificada do currículo, enfatizando o aprofundamento e a ampliação de aprendizagens em uma ou mais áreas de conhecimento e/ou na formação técnica e profissional, com carga horária total mínima de 1.200 horas.

§ 2º - O aprofundamento em uma área do conhecimento, ou na formação técnica profissional, tem por finalidade a formação integral do sujeito. Integra a formação geral, possibilitando que os(as) estudantes desenvolvam seus aspectos cognitivos, com ênfase em suas aptidões. Impactos tais como continuidade nos estudos, atuação no mundo do trabalho, resolução de demandas complexas na vida cotidiana e exercício da cidadania são esperados, quando se propõem aprofundamentos via itinerários formativos (IF).

§ 3º - De acordo com a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, e a Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, os Itinerários Formativos devem ser fundamentados por quatro eixos estruturantes, listados a seguir:

- a) Investigação científica - Tem como ênfase ampliar a capacidade do estudante de investigar a realidade. Neste movimento de investigação, ele compreende, valoriza e aplica o conhecimento sistematizado,

por meio da realização de práticas e produções científicas, com temáticas de seu interesse, relacionadas a uma ou mais áreas de Conhecimento e à Formação Técnica e Profissional.

- b) Processos criativos - O estudante desenvolverá a capacidade de idealizar e realizar projetos de forma criativa, sendo estes associados às temáticas de seu interesse, a uma ou mais áreas do conhecimento ou à educação técnica e profissional.
- c) Mediação e intervenção sociocultural - A ênfase neste eixo é desenvolver a capacidade de realizar projetos que contribuam com a sociedade e o meio ambiente. Esta deverá acontecer por meio de conhecimentos relacionados a uma ou mais áreas de conhecimento ou pela formação técnica e profissional.
- d) Empreendedorismo - O destaque, neste eixo, é o desenvolvimento da capacidade de mobilizar conhecimentos em diferentes áreas. As tecnologias devem assumir um papel de destaque, auxiliando os(as) estudantes em seus projetos de vida.

TÍTULO VIII - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 120 - O objetivo do Colégio Imaculada Conceição, no que compete à Educação Inclusiva, visa respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e demais normativas relacionadas ao tema, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica.

Art. 121 - A inclusão tem como finalidade:

- I. Construir um ambiente de convivência dos diferentes, onde ninguém seja excluído;
- II. Atender melhor a diversidade educacional dos alunos, oferecendo-lhes a qualidade de ensino a que têm direito;
- III. Fazer com que as crianças com e sem deficiência aprendam umas com as outras;
- IV. Preparar os pais, professores, funcionários e alunos para que estejam em condições de viver e conviver com as diferenças;
- V. Garantir aos diferentes o direito de ingressar e permanecer na escola;
- VI. Mudar a concepção das pessoas quanto à natureza da escola como agente social de integração;
- VII. Resignificar a escola dentro do novo contexto social;
- VIII. Promover a atualização dos professores e reestruturação da escola, para que se torne apta a responder às necessidades de cada um de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

TÍTULO IX – DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 122 - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 123 - Os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação apresentam peculiaridades, e para atender a elas são requeridos ajustes que ampliam as possibilidades e oportunidades educacionais, seja por meio de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, sejam pelos recursos pessoais dos professores quanto à sua disponibilidade para trabalhar com os alunos, seja alternado formas de ensinar e avaliar.

Art. 124 – Se o aluno se enquadrar nas condições dispostas na Lei nº 13.145/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os responsáveis por ele deverão informar tal condição previamente no ato da matrícula ou, posteriormente, no momento em que for diagnosticada, diretamente à direção do colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por não se enquadrarem na definição de “Contrato de Adesão”, de forma que a matrícula deve ser requerida individual e diretamente à Direção, para que se examinem as condições de atendimento, dispoendo também em que condições específicas isso acontecerá, visando sempre proporcionar o melhor para o desenvolvimento socioeducativo do estudante.

Art. 125 – A necessidade de atendimento especial do aluno deverá, necessariamente, ser comprovada por profissionais médicos especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade, no intuito de oferecer o apoio adequado para a formação do estudante. O parecer de acompanhamento médico deverá ser atualizado pelos familiares, anualmente ou quando a direção julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à coordenação pedagógica, atestado médico atualizado emitido por especialista.

Art. 126 – Quando a equipe pedagógica julgar necessário, solicitará aos responsáveis do aluno a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará: (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (ii) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; (iii) a limitação no desempenho de atividades; e (iv) a restrição de participação, que terá a finalidade de orientar a condução do atendimento da necessidade educacional especial do aluno.

Art. 127 – A equipe pedagógica deverá propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as seguintes necessidades especiais: - Transtorno Global do Desenvolvimento; - Deficiências cognitivas, psíquicas e físicas; - Síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo; - Altas Habilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Conselho Diretor e aos professores da turma, embasados pelos relatórios médicos apresentados pelo aluno atendido pela Lei nº 13.145/2015, definir os métodos, técnicas e recursos educativos a serem utilizados em cada caso, observando se há necessidade de disponibilizar um profissional de apoio para o aluno.

Art. 128 - Para os demais casos de necessidades educacionais especiais (estudantes que apresentem deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades transitórias, tais como: distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento – Lei nº 14.254/2021), a equipe pedagógica da escola analisará, caso a caso, a necessidade de adequação de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do estudante (atividades adaptadas).

Art. 129 - A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve ser dinâmica e contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados.

Art. 130 - É facultado à escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do Ensino Fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

Art. 131 - Para a expedição do certificado de terminalidade específica, considerado o PDI do aluno, as escolas devem observar ainda:

- I. avaliação elaborada pela equipe da escola;

- II. flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da educação básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano, etapa ou ciclos de aprendizagem;
- III. discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, se possível, com a comunidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola deve manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

Art. 132 - Para os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento é adotado o PDI - Plano de Desenvolvimento Individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI deve ser elaborado conjuntamente pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professores da turma, com a participação da família, profissional de apoio e os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social (Resolução CNE nº 4/2009).

Art. 133 - A organização do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, para o aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento é um instrumento importante para escola e a família no acompanhamento e trajetória do aluno.

§ 1º - O PDI deve relatar toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar.

§ 2º - O PDI deve ser atualizado bimestralmente, em função das intervenções pedagógicas a serem realizadas pelos professores e do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos alunos, para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

Art. 134 - Considerando o PDI do aluno, a escola observa ainda:

- I. avaliação elaborada pela equipe da escola;
- II. flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da educação básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano, etapa ou ciclos de aprendizagem;
- III. discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, se possível, com a comunidade social.

TÍTULO X – DA ESTRUTURA DIDÁTICO- PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 135 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio

cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 136 - São os seguintes eixos da Educação Infantil

I. Formação Pessoal e Social:

a) Identidade e Autonomia.

II. Conhecimento de Mundo:

a) Movimento;

b) Música;

c) Artes Visuais;

d) Linguagem Oral e Escrita;

e) Natureza e Sociedade;

f) Matemática.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 137 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 138 - O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 139 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I. Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna;

c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e musical;

d) Educação Física;

II. Matemática;

III. Ciências da Natureza;

IV. Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V. Ensino Religioso.

Art. 140 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 141 - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e Médio constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 142 - Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 143 - Na parte diversificada do currículo é incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º (sexto) ano, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha fica a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 144 - As atividades curriculares são desenvolvidas tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 145 - A implementação do currículo deve favorecer as atividades interdisciplinares e o estudo de temas transversais, de modo a integrar todos os conteúdos.

Art. 146 - Os conteúdos curriculares da educação básica observam, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 147 - Na organização curricular dos Anos Iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma interativa, a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado, num movimento crescente de compreensão da realidade.

§ 1º - A programação curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tanto no campo da linguagem quanto no da matemática, deve ser estruturado de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

§ 2º - Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados e articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Anos Iniciais.

§ 3º - A Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal, através de jogos, ginástica, dança, esportes e festas.

§ 4º - A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

Art. 148 - A escola deve, ao longo de cada ano do Ensino Fundamental, acompanhar sistematicamente os processos de aprendizagem dos alunos, utilizando de estratégias diversas de intervenção pedagógica para

sanar, de imediato, as dificuldades evidenciadas, a fim de garantir que todo aluno alcance, ao final de cada ano, o padrão básico de desempenho esperado.

Art. 149 - Os conteúdos curriculares dos anos finais são os contidos nos Conteúdos Básicos Comuns.

Art. 150 - O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 151 - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, devem assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conteúdo programático a que se refere este artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais com o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 152 - Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física pode estar a cargo do professor de regência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado.

Art. 153 - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio a Educação Física é ministrada por professor regente de aulas habilitado e, na falta deste, por professor autorizado.

Art. 154 - A Educação Física, integrada à proposta político-pedagógica da escola é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.

Art. 155 - O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, incluindo obrigatoriamente, o ensino da música, ao lado das outras manifestações culturais que devem ser trabalhadas, conforme previsto nos Base Nacional Comum Curricular.

Art. 156 - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

Art. 157 - Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Art. 158 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

Art. 159 - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§1º - No Ensino Fundamental os conteúdos referentes ao Direito das Crianças e dos Adolescentes são ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Língua Portuguesa e demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas.

§2º - A Educação Ambiental e a Educação para o Trânsito fazem parte do processo ensino-aprendizagem dos alunos considerando sua formação integral para a vida cidadã, e não podem deixar de ser desenvolvidos de forma interdisciplinar integrados aos conteúdos da base nacional comum e parte diversificada.

§3º - O desenvolvimento da educação alimentar e nutricional perpassa o currículo escolar de toda a Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente em suas famílias e comunidades.

§4º- Outras leis específicas que determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Art. 160 - O Hino Nacional é executado semanalmente considerando esta obrigação dentro do contexto de formação integral do aluno.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Art. 161 - O currículo do Ensino Médio observa as seguintes diretrizes:

- I. destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II. adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III. é incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Art. 162 - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 163 - Os cursos do Ensino Médio têm equivalência legal e habilitam ao prosseguimento de estudos.

Art. 164 - A organização curricular do ensino médio, que abrange as áreas de conhecimento referentes a Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.

Art. 165 - Os componentes curriculares obrigatórios no Ensino Médio, que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Linguagens :

- a- Língua Portuguesa
- b- Língua Inglesa
- c- Arte em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- d- Educação Física

II - Matemática

III- Ciências da Natureza:

- a- Biologia
- b- Física
- c- Química

IV - Ciências Humanas:

- a- História
- b- Geografia
- c- Filosofia
- d- Sociologia

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização curricular do ensino médio, que abrange as áreas de conhecimento referentes a Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.

Art. 166 – Atentos às mudanças previstas à nova Base Nacional Comum Curricular, estudos, workshops, discussões para conhecimento, serão realizadas ao implemento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do ano letivo de 2022, o Colégio Imaculada Conceição passou a oferecer gradativamente aos alunos do Ensino Médio, o plano curricular diferenciado, do Novo Ensino Médio, com Itinerários Formativos, que contemplam aprofundamento nas diversas áreas do conhecimento e disciplinas eletivas, com temas escolhidos anualmente de acordo com as características e interesses da maioria dos alunos, além da disciplina Projeto de Vida, que tem por objetivo ajudar o aluno a traçar um plano, de vida, de acordo com suas prioridades, valores e expectativas futuras.

SEÇÃO IV – DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 167 - O conteúdo Ensino Religioso, no Estabelecimento de Ensino, é ministrado em todas os segmentos, cursos e anos, sendo parte integrante da formação básica do cidadão, e será avaliado também quanto ao aproveitamento para que os objetivos sejam plenamente alcançados sem, no entanto, constituir objeto de retenção em qualquer ano/série.

Art. 168 - É assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 169 - A metodologia do Ensino Religioso proporciona ao aluno, meios e instrumentos de trabalho para que desenvolva o conhecimento de si mesmo e do outro como imagem e semelhança de Deus-Pai, e tem por objetivo estimular o aluno na vivência da fé, no compromisso cristão, visando uma sociedade mais justa e fraterna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função dessa proposta metodológica, observam-se os seguintes passos programados para as aulas:

- I. **Ação Geradora:** é a motivação, algo que vai despertar o interesse do aluno para o tema a ser desenvolvido.
- II. **Contextualização:** conduz o aluno para dentro do tema a ser estudado; é a apresentação do tema fazendo uma abordagem a partir de sua vivência (conhecimento prévio), atribuindo sentido para o tema proposto, a fim de obter uma aprendizagem significativa.
- III. **Atividade:** é a vivência do tema proposto, em que o aluno fará o registro de suas descobertas.
- IV. **Partilha:** é pôr em comum o que cada um observou, refletiu, descobriu. É o espaço em que o aluno dividirá com os colegas o que aprendeu, seus sentimentos e suas descobertas.
- V. **Oração:** é um momento para colocar o aluno em diálogo com Deus.
- VI. **Compromisso:** é um gesto concreto possível de ser colocado em prática; deve estar relacionado com as atitudes desejadas para cada tema, para que sejam internalizadas pelos alunos.
- VII. **Avaliação:** será realizada durante todo o desenvolvimento do tema.

Art. 170 - Os conteúdos do Ensino Religioso têm os seguintes objetivos, conforme o segmento:

- a) Da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino fundamental, os conteúdos visam a descoberta de si, do outro e da Criação como obras de Deus.
- b) Do 2º ao 5º ano do EF os conteúdos partem ainda da dimensão antropológica entrelaçando-se com a teológica.
- c) Nas séries finais do Ensino Fundamental (6º a 9º ano) os eixos centrais visam explicitar a fé num crescimento harmônico e integrado.
- d) O Plano de Deus que se revela em Jesus Cristo (6º ano – EF/9) → A natureza e a pessoa;
- e) O Reino de Deus e a sociedade atual (7º ano – EF/9) → Comunidade Social;
- f) Transformação do homem e a construção da sociedade (8º ano – EF/9) → A pessoa e a comunidade social;
- g) O anúncio se faz em comunidade (9º ano – EF/9) → Comunidade Eclesial e engajamento comunitário.

Art. 171 – As aulas de Ensino Religioso serão ministradas por profissional com ensino superior, formação humanística, didático pedagógica, conhecimento, internalização, valorização e vivência da Missão Concepcionista, indicados pela Direção do estabelecimento.

SEÇÃO V – DA FANFARRA

Art. 172 – Visando a promoção do desenvolvimento cultural dos alunos, a instituição possui uma fanfarrinha mirim, que é formada pelos alunos do 4º e do 5º ano. As aulas são ministradas semanalmente em sexto horário, após o turno das aulas da tarde.

SEÇÃO VI – DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 173 – A escola oferece modalidades esportivas extracurriculares, ministradas duas vezes por semana, no contra turno de estudo, sem custo adicional aos alunos.

§ 1º - A definição de quais modalidades serão oferecidas são analisadas de acordo com a demanda dos alunos.

§ 2º - Os horários das atividades são definidos pela direção pedagógica.

§ 3º - A escola poderá ofertar, também aos pais, uma turma, semanalmente, conforme a demanda.

Art. 174 – Aos alunos do Ensino Fundamental (4º, 5º e 6º anos), serão oferecidos estudos de instrumentos musicais, e ensaios de fanfarra, também de forma extracurricular.

Art. 175 – Aos alunos do Ensino Médio, poderão ser oferecidas aulas práticas de Química, Física e Biologia, nos laboratórios do Colégio, ministradas por professores com experiência nas respectivas áreas de conhecimento ou pelos professores dos referidos conteúdos.

TITULO XI - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 176 - A jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 177 - A escola procede a organização do tempo escolar no ensino fundamental e médio, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias, respeitados os dispositivos legais.

CAPITULO II – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 178 - O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser anualmente elaborado pela escola, discutido, aprovado pela Direção e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 179 – O Calendário Escolar tem como objetivo a previsão dos dias e períodos destinados a atividades curriculares no Estabelecimento.

Art. 180 - O calendário escolar prevê o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, incluindo as seguintes datas e programações:

- a) Início do ano escolar;
- b) Início do ano letivo;
- c) Término do ano letivo;
- d) Encerramento do ano escolar;
- e) Férias escolares;
- f) Recessos escolares comuns;
- g) Feriados e Dias Santos;
- h) Planejamento e Recuperação;

i) Reuniões de Conselho de Classe.

Art. 181 - Considera-se letivo, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola, desde que compareçam mais da metade dos professores e alunos, em situações de atividades escolares.

48

Art. 182 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

§1º - Na composição do calendário escolar podem ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos alunos, mais um.

§2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola pode alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

Art. 183 - O Calendário Escolar é disponibilizado no site do colégio, no início do ano letivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares anuais das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos para cada curso neste Regimento, em termos de dias letivos e carga horária.

Art. 184 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização de órgãos superiores, exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 185 - Além do trabalho efetivo com os alunos, o ano letivo conterà atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 186 - As datas de início e término do período de matrícula serão determinadas pela Direção da Escola.

§ 1º - À critério da Direção poderão ser aceitas matrículas fora do período previsto, desde que haja condição de salvaguardar a legislação vigente.

§ 2º - Na Educação Infantil, a matrícula poderá ser feita em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 3º - A renovação da matrícula não é automática.

§ 4º - A Escola não se responsabilizará pela reserva de vagas para os alunos que, nela matriculados no período letivo anterior, não manifestarem intenção de renová-la, para o ano letivo seguinte, até o último dia escolar de cada ano.

§ 5º - A matrícula de alunos transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais, a existência de vaga na escola, arcando o aluno com os prejuízos escolares quanto à frequência e avaliações de rendimento, porventura já ocorridos.

§ 6º - Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno na instituição de destino, sem modificações, admitida apenas a conversão das médias para o sistema da escola atual.

Art. 187 - A escola deve efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, se requerida pelos pais, sendo vedada a discriminação em função de etnia, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou necessidades educativas especiais.

§ 1º - A matrícula será requerida obrigatoriamente pelos pais ou responsáveis do aluno.

§ 2º - A matrícula será instrumentalizada com a assinatura do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, os quais se vinculam aos termos do presente regimento.

§ 3º - Os pais ou responsáveis deverão apresentar e entregar cópias de todos os documentos exigidos pela Secretaria, para a formalização do ato, nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 188 - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam quatro ou cinco anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A frequência e desempenho na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 189 - São admitidos à matrícula, para ingresso no Ensino Fundamental todos os candidatos que cumprirem as exigências relativas à faixa etária e a documentação exigida legalmente.

Art. 190 - Poderá matricular-se no Ensino Médio o aluno que haja concluído o Ensino Fundamental ou estudo equivalente, mediante apresentação de documentação, de acordo com os critérios legais estabelecidos e relacionados no Art. 193, inciso II.

Art. 191 - A relação Contratante (pais ou responsáveis) e Contratado (a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS) rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio Imaculada Conceição.

Art. 19 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno ou seu responsável, deverá tomar conhecimento deste regimento e implicitamente aceitá-lo.

Art. 193 – No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I. Para Educação Infantil:

- a) Cópia da certidão de nascimento.
- b) 01 foto 3x4.
- c) Requerimento de Matrícula
- d) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar
- e) Cópia do RG e CPF dos pais e do responsável financeiro

- f) Efetuar o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar
- g) Cópia do cartão de vacinas.

II. Para o Ensino Fundamental e Médio:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento.
- b) Cópia da Carteira de Identidade (para alunos maiores de 14 anos)
- c) Documento original, ou cópia autenticada, do Histórico Escolar da escola de origem, contendo todos os dados e informações exigidos pela legislação **ou** declaração de Transferência, com validade não superior a 30 dias, em que constem os dados e essenciais do aluno, do curso e da última série cursada com aprovação.
- d) Efetuar o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar.
- e) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.
- f) Cópia do RG e CPF dos pais e do responsável financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ingresso na Educação Infantil – 1º período – a criança deverá ter idade mínima de 03 (três) anos, completando 04 (quatro) anos até o dia 31/03 do respectivo ano letivo.

Para o ingresso no Ensino Fundamental – no 1º ano – a criança deverá ter a idade mínima de 05 (cinco) anos, completando 06 (seis) anos até o dia 31/03 do respectivo ano letivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 194 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos documentos referentes à vida escolar do aluno, devendo os mesmos serem arquivados na Secretaria da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade, os documentos mencionados neste artigo, poderão ser duplicados, a pedido do interessado, desde que o mesmo custeie as despesas.

Art. 195 - Na matrícula obtida por documentos falsos ou decorrentes de má fé, a direção do estabelecimento deve procurar a autoridade competente (SRE) para montar processo de regularização de vida escolar e tomar outras medidas legais cabíveis.

Art. 196 - É aceita matrícula do aluno transferido do estrangeiro, cabendo a escola de destino promover as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente para que possa alcançar desempenho satisfatório, com referência às matérias da Base Nacional Comum.

Art. 197 - A matrícula no segundo semestre do ano letivo ou quando caracterizar os 25% da carga horária já ministrada, é possível para o aluno que não foi matriculado no ano em curso, valendo-se a escola da classificação por avaliação, que tem por objetivo definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato (Parecer CEE/MG nº388/2003).

Art. 198 - A matrícula poderá ser indeferida ou cancelada por iniciativa da direção da Escola nas seguintes situações:

- I. Quando for obtida por documentos falsos ou fraudulentos, comprovada a má fé.
- II. inadequação ou inadaptação do aluno com relação à Proposta Pedagógica do Colégio, questões de inadequação relativas ao desempenho acadêmico e/ou atitudes esperadas dos alunos ou às previstas neste Regimento Escolar
- III. quando o aluno praticar infração grave, ouvido Conselho de Classe e Conselho Diretor.
- IV. Não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar pelos seus responsáveis.

SEÇÃO I – DO ALUNO ITINERANTE

Art. 199 - É garantido o direito à matrícula as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

§ 1º- São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

§ 2º - A matrícula de estudante em situação de itinerância é aceita sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 4º - A escola ao receber a matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a SRE.

§ 5º - O estudante que não dispuser, no ato da matrícula de certificado, memorial e/ou relatório da escola de origem, deve ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem (Resolução CNE/CEB 3/2012).

Art. 200 - Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância a escola adequa-se às particularidades desses estudantes.

Art. 201 - A escola deve garantir a matrícula e a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

§ 1º - O Conselho Tutelar deve acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

§ 2º - O Conselho Tutelar deve acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA

Art. 202 - Será obrigatória a frequência do aluno às atividades programadas.

Art. 203 - Para fins de aprovação é exigida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano.

Art. 204 - O aluno com desempenho satisfatório, que ao final do ano, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) pode submeter-se a avaliação em todos os conteúdos do plano curricular, para fins de reclassificação, após parecer da comissão de avaliação.

Art. 205 - O aluno com desempenho insatisfatório e com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), tem direito as oportunidades de recuperação conforme disposto neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso o aluno do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio não seja considerado apto a progredir, permanece no ano em que se encontra.

Art. 206 - A escola deve acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos e estabelecer contato, por escrito, com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a situação de repetidas faltas (15 dias letivos, consecutivos ou alternados), a escola deve informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do município (Juiz da Comarca e representante do Ministério Público).

Art. 207 - O controle de frequência dos alunos é de responsabilidade do professor, sendo considerado evadido o aluno que, sem justificativa, permanece faltoso por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos anuais, computados consecutivamente ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, cabe à direção da escola encaminhar a relação dos alunos infrequentes ao órgão competente.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 208 - A transferência de um estabelecimento para outro é obtida pelo interessado em qualquer época, mediante requerimento do interessado (se maior) ou de seu responsável (se menor).

Art. 209 – A transferência será feita pela Base Nacional Comum, podendo ser aceita desde que haja vaga, mediante apresentação de declaração de transferência e/ou de ficha individual e histórico escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao aluno transferido é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação (entrega de Histórico Escolar e Ficha Individual), sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 210 - Com relação à Parte Diversificada do currículo, os conteúdos serão considerados de mesmo valor formativo para fins de transferência, devendo haver aproveitamento da carga horária e das notas, se for o caso.

Art. 211 - Quando a transferência ocorrer ao término do ano, deve ser expedido o Histórico escolar e se no decorrer do ano, a ficha individual adotada pela escola deve acompanhar o histórico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ficha Individual que acompanha o estudante transferido no decorrer do ano letivo deve conter os registros relativos à frequência, conteúdos curriculares e os devidos amparos legais.

Art. 212 - Cabe à direção e/ou coordenação, solucionar os casos de transferências que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 213 - Havendo diferença curricular, caso não seja possível o aproveitamento de estudos, o aluno se sujeita às adaptações necessárias, se a transferência for possível.

Art. 214 - Na hipótese prevista no artigo anterior, só é expedido certificado de conclusão do nível de ensino, após o aluno ter cumprido a carga horária mínima exigida para os conteúdos curriculares exigidos em lei.

Art. 215 - Nos documentos de transferência e certificados, os resultados da avaliação do aproveitamento seguem as normas da legislação vigente, sendo convertidos de acordo com a escala adotada pela escola.

Art. 216 - Quando a transferência ocorrer antes do início do ano letivo, são inteiramente respeitados os resultados obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem, inclusive quanto ao critério de classificação e reclassificação, que são transcritos definitivamente no Histórico Escolar do aluno.

Art. 217 - A aceitação de aluno vindo do estrangeiro, far-se-à, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 218 - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada ano de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos

Art. 219 - A avaliação deverá ter como princípios norteadores:

- I. Ser instrumento para consecução dos objetivos da Escola, propiciando:
 - a) continuidade da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno;
 - b) auto avaliação do aluno;
 - c) auto avaliação de docentes e especialistas e consequente revisão do seu trabalho;
 - d) reorganização da Escola;
- II. Ser transparente nos seus propósitos e nos seus critérios;
- III. Ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento bio-psico-social do aluno, nos diversos momentos do processo ensino-aprendizagem, utilizando diferenciados instrumentos para sua realização;
- IV. Ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas bimestrais e finais.

Art. 220 - A avaliação terá por objetivos:

- I. Adequar o processo ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno e suas experiências de vida;
- II. Verificar se o aluno adquiriu conhecimentos ou habilidades necessárias à aquisição de novos conteúdos;

- III. Identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos do ano;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento bio-psico-social do aluno;
- V. Informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VI. Reorientar a escolha de métodos e estratégias de ensino.

Art. 221 - No início do ano far-se-á uma diagnose da aprendizagem, a fim de verificar os aspectos já vencidos e possibilitar a continuidade do desenvolvimento do programa.

Art. 222 - Os processos de avaliação deverão medir, de preferência, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, a aplicação de conhecimentos e as habilidades, evitando a aferição de dados memorizados.

Art. 223 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período sobre as eventuais provas finais;
- b) Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- c) Estudos de recuperação.

Art. 224 - Nas avaliações do aproveitamento deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, sendo que nenhum deles poderá ter valor superior a 50% do respectivo período.

§ 1º - Na elaboração dos instrumentos deverá ser observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º - Para o Ensino Médio, ocasionalmente e após o deferimento do Conselho Diretor, as avaliações bimestrais serão aplicadas em horário extraturno, com o objetivo de se evitar que o discente tenha prejuízo em sua carga horária de aulas.

Art. 225 - Os instrumentos utilizados na avaliação (provas, testes, trabalhos e outros) deverão ser devolvidos aos alunos.

Art. 226 - A avaliação deve incorporar, além da dimensão cognitiva, outras dimensões (cultural, social, biológica e afetiva), que fazem parte do processo de formação integral do educando. Nesse sentido a avaliação considera além, do produto do processo de aprendizagem, os aspectos conceituais, atitudinais e procedimentais demonstrados pelo aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será atribuída nota zero, caso o aluno seja surpreendido utilizando meios fraudulentos durante qualquer atividade de avaliação.

Art. 227 - Participam da avaliação todas as pessoas diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores, avaliados e validados pelos coordenadores de acordo com o currículo desenvolvido e Projeto Político- Pedagógico.

§ 2º - Os resultados da avaliação devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Classe, da Direção e Coordenação de Segmento, para fins de reorientação e encaminhamento devido.

Art. 228 - Na avaliação da participação do aluno (Avaliação Qualitativa) serão considerados os seguintes aspectos: interesse, disciplina, participação em classe ou nas aulas síncronas, e nos trabalhos, pontualidade na entrega dos trabalhos, espírito de cooperação, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação do aluno nas atividades extracurriculares ou extraturno promovidas pelo colégio, farão parte da Avaliação Qualitativa bimestral, nas disciplinas correlatas do Plano Curricular.

Art. 229 - A auto avaliação do aluno deverá ser estimulada, por se constituir num instrumento indispensável ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 230 - A avaliação será contínua e cumulativa. Para conhecimento dos alunos e seus responsáveis, deve ser expressa em notas, no mínimo duas vezes por semestre.

Art. 231 – O ano letivo será avaliado em 100 (cem) pontos em cada conteúdo, sendo assim distribuídos:

I	-	1º bimestre	-	25 (vinte e cinco) pontos
II	-	2º bimestre	-	25 (vinte e cinco) pontos
III	-	3º bimestre	-	25 (vinte e cinco) pontos
IV	-	4º bimestre	-	25 (vinte e cinco) pontos

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do ano letivo, far-se-á a soma dos pontos obtidos nos bimestres e na recuperação semestral, em cada conteúdo específico do Ensino Fundamental e Médio, para se obter a Média Final.

Art. 232 - Os conteúdos da Parte Diversificada do Ensino Fundamental e os integrantes dos Itinerários Formativos, serão avaliados em termos de pontos, sendo o aproveitamento e assiduidade considerados para fins de promoção.

Art. 233 - Cabe ao Conselho de Classe, proceder a avaliação do aluno em cada disciplina, com análise periódica de resultados, de modo a permitir ao final do período, recomendar alternativas pedagógicas adequadas às características de cada aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Classe decidirá sobre a aprovação ou não do aluno que, após os estudos de recuperação final não tiver atingido a nota mínima para aprovação (60,0 pontos), sendo decisão registrada em ata, com critérios claros e objetivos, observadas as evidências, com ciência inequívoca dos pais ou responsáveis.

Art. 234 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, e digitados na Central do Educador, como orientado pela direção e sintetizados numa nota única, ao final do bimestre.

§ 1º - É garantido aos pais o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

§ 2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados bimestralmente aos pais e alunos por escrito e de forma online, através de website, utilizando-se valores numéricos.

§ 3º - Os pais ou responsáveis deverão ainda ser informados sobre as estratégias de atendimento pedagógico diferenciadas pela escola.

Art. 235 - A avaliação na Educação Infantil será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação que não tem função de promoção nem constitui pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 236 - Durante as provas e, ou avaliações, não serão permitidas quaisquer das situações listadas a seguir. O aluno que as praticar ou for flagrado tentando praticá-las, terá a avaliação anulada, ficando com nota 0 (zero), sem direito a realizar segunda chamada da(s) avaliação(ões) zeradas:

- a) Portar telefone celular, smartwatch, i-pad, fones de ouvido ou qualquer outro aparelho da mesma natureza que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais, nas dependências do Colégio Imaculada Conceição, no momento da realização de provas e, ou testes escolares do ano(série) e turma do(a) aluno(a), mesmo que esteja desligado ou que nos citados aparelhos não haja nenhuma informação referente à(s) avaliação(ões) em questão.
- b) Utilizar qualquer livro, revista, apostila, tabela, caderno e anotações, não indicados antecipadamente pelo aplicador ou pela Coordenação.
- c) Entregar a outro aluno qualquer material, inclusive borracha, sem a permissão do fiscal da prova que se encarregará de receber e entregar o objeto ao outro aluno.
- d) Sair da sala sem autorização. Em caso de verdadeira necessidade, o aluno deverá dirigir-se ao Fiscal de Provas ou ao aplicador. Uma vez autorizado pela coordenação de prova, será acompanhado pelo Fiscal de Provas da área exterior até o local a que necessite ir, onde o Fiscal o aguardará e o trará de volta à sala de provas.
- e) Comunicar-se ou conversar com outros alunos.
- f) Escrever no corpo da prova ou na folha de respostas, palavras chulas ou ofensivas, dirigidas especificamente, ou não, a alguém.
- g) Fraudar ou tentar fraudar a avaliação (caso em que o aluno poderá sofrer ainda outras medidas disciplinares).
- h) Diante da suspeita de estar cometendo fraude, negar-se a atender à solicitação do fiscal ou aplicador, e permitir que a dúvida seja sanada.
- i) Sair da sala de avaliações com o gabarito anotado.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 237 - Constitui direito do educando realizar avaliação em Segunda Chamada, nos casos previstos abaixo:

- I - luto em família;
- II – quando afastado das atividades escolares por recomendação médica, comprovado por testado médico com CID informado;
- III - por motivo de participação de concursos e vestibulares;
- IV - quando em atividades promovidas pelo Colégio ou pela Rede Conceptionista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero.

Art. 238 - Nos casos previstos no Art. 237, deverá o educando requerer, junto ao setor competente, a realização da Segunda chamada no prazo de 5 dias contados a partir da data da avaliação perdida, instruir o

requerimento e apresentar documentação comprobatória, não sendo sujeito ao pagamento de taxas para a realização das avaliações em Segunda Chamada.

§ 1º - Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva avaliação será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno

§ 2º - Para os alunos que não compareceram à avaliação na data previamente marcada, por motivos diversos aos citados no art. 237, será cobrada uma taxa para cada avaliação perdida, a ser quitada na Tesouraria do colégio, antes da realização da mesma.

Art. 239 - A realização das atividades avaliativas em Segunda Chamada se fará segundo os procedimentos adotados pelo Colégio, em datas e horários estabelecidos e mediante pagamento, no ato do requerimento, da taxa estipulada para este fim.

Art. 240 - O aluno perde o direito de realizar provas de 2ª chamada nos seguintes casos:

- I - quando se atrasar no horário previsto para a realização da avaliação;
- II - quando se ausentar por motivo de viagem, desconsiderando o calendário informado previamente pelo colégio;
- III - quando não realizar a prova, por qualquer motivo, estando presente no Colégio;
- IV - quando o responsável não preencher o requerimento próprio, no prazo estipulado.

Art. 241 – Especificamente para as avaliações do tipo Simulado, se necessária a 2ª chamada, a avaliação será obrigatoriamente diferente da 1ª chamada e terá valor de 70% da nota atribuída na 1ª chamada.

CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO

Art. 242 - Serão considerados para promoção do aluno o aproveitamento e a assiduidade.

Art. 243 - Será aprovado o aluno que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de forma global e aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos no Ensino Fundamental e Médio, em cada conteúdo disciplinar.

CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 244 - A recuperação é uma estratégia de intervenção no processo educativo, sendo preferencialmente, paralela ao processo para garantir ao aluno a superação de suas dificuldades.

Art. 245 - Os Estudos de Recuperação devem ser ministrados como estratégias de intervenção no processo educativo com nova oportunidade que leve o aluno ao desempenho esperado.

§ 1º - Recuperação paralela a partir de atividades especificamente programadas para o atendimento de alunos ou grupos de alunos que demonstrarem dificuldades ou que apresentarem laudo médico comprovando necessidade de atendimento educacional especializado.

§ 2º - os estudos de recuperação paralela a que se refere o parágrafo anterior são oferecidos pelo professor da turma (por meio de procedimentos pedagógicos variados) mediante orientação do coordenador do segmento, incluindo a possibilidade de se recorrer ao apoio de profissionais especializados através do comprometimento dos pais de acordo com a necessidade de cada aluno.

§ 3º - Poderão ainda ser oferecidos plantões de dúvidas online, reforço com atividades diferenciadas extra turno e mentoria de outros alunos, para os casos que apresentarem dificuldade de acompanhamento do ritmo da turma.

Art. 246 - Os estudos de recuperação são de caráter obrigatório tendo como consequência o processo de avaliação continuada.

§ 1º - Os estudos de recuperação, no final do 1º semestre letivo e ao final do ano, são para garantir ao aluno a superação de suas dificuldades.

§ 2º - As formas e estratégias de recuperação estão definidas no Projeto Político-Pedagógico, conforme a legislação vigente.

Art. 247 - A recuperação ao final do 1º Semestre é feita após estudos autônomos.

§ 1º - A recuperação após o 1º semestre letivo será feita no mês de agosto, de tantas disciplinas quantas o aluno não tiver obtido 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

§ 2º - A recuperação será composta de um trabalho e uma avaliação, que totalizam 25 pontos e o resultado substituirá a menor pontuação obtida em um dos dois primeiros bimestres letivos, desde que a nova nota seja maior.

Art. 248 - Observada a necessidade, o Conselho de Classe poderá sugerir estudos de recuperação, a qualquer época, além dos mencionados.

SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 249 - Após o término do ano escolar, estará submetido aos Estudos de Recuperação final, o aluno que obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos, em cada disciplina.

Art. 250 - A recuperação final é feita com aulas e avaliação em até 04 (quatro) conteúdos, para o Ensino Fundamental, e em até 06 (seis) conteúdos, para o Ensino Médio.

§ 1º - Na recuperação, o aluno será avaliado em cada conteúdo específico, através de um trabalho e uma prova, que terão o valor de 100 pontos.

§ 2º - A prova de recuperação terá o valor de 80 (oitenta) pontos e o trabalho 20 (vinte) pontos.

§ 3º O trabalho proposto deverá subsidiar a prova de recuperação.

Art. 251 - Após a recuperação final, será aprovado o aluno que tiver obtido aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada conteúdo curricular, após a média aritmética dos pontos alcançados no período letivo regular e dos pontos obtidos na recuperação final.

$[(\text{Média anual} + \text{total de pontos da recuperação final}) \div 2 \geq 60]$

§ 1º – Não será admitida a promoção automática, sem os mínimos exigidos por este Regimento, em todas as disciplinas do plano curricular.

§ 2º - A média final do aluno que for submetido à recuperação final, será limitada a 60,0 (sessenta pontos), no conteúdo, mesmo que a nota para aprovação obtida tenha sido superior a este total.

CAPITULO IV - DA RETENÇÃO DE ALUNOS

Art. 252 - Pode ficar retido, após o final do ano, o aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio com média final inferior a 60 (sessenta) pontos, após esgotadas todas as estratégias de recuperação previstas pela escola em sua Proposta Político Pedagógica e após a análise criteriosa do desempenho dos alunos, caso a caso, pelo Conselho de Classe.

Art. 253 - Pode ficar retido, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os conteúdos no período relativo ao ano em questão, após oferecidas as estratégias de estudos de recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), porém com desempenho satisfatório em todas os componentes curriculares, devem ser submetidos ao processo de reclassificação, cabendo à comissão de avaliação, a execução e registro desse processo em livro próprio.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 254 - A Escola pode proceder a classificação do aluno para posicioná-lo no ano:

- I. por ocasião da matrícula inicial;
- II. por transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior;
- III. por promoção na própria escola;
- IV. por avaliação independente da escolarização anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação tem o objetivo de ajustar o aluno de acordo com suas experiências, seu nível de desempenho.

Art. 255 - Escola pode proceder a Reclassificação do aluno para adaptá-lo e/ou reposicioná-lo no ano, de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, no sentido de reforçar a autoestima positiva, o gosto pelos estudos e pela escola.

Art. 256 - A reclassificação pode ser feita quando ocorrer:

- I. Avanço;
- II. Aceleração
- III. Transferência, indicando uma posição do aluno que será modificada na escola de destino;
- IV. Déficit de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o aluno que comprove aproveitamento suficiente tem direito ao processo de reclassificação por frequência.

Art. 257 - A decisão de reclassificação deve decorrer da manifestação de uma comissão presidida pela Direção da Escola e que tenha representantes docentes do curso ou nível no qual o aluno deva ser reclassificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação de cada aluno são arquivados na escola.

CAPÍTULO VI - DA ADAPTAÇÃO

Art. 258 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processos de adaptação quando houver discrepância entre os componentes curriculares, áreas de estudos ou atividades das escolas de origem e de destino, tendo em vista o seu adequado ajustamento à nova situação.

Art. 259 - O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§ 1º - As adaptações, no caso de não coincidência de componentes curriculares da base nacional comum ou da parte diversificada, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, obedecerão às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

§ 2º - A adaptação será em regime especial de trabalho sem prejuízo das atividades do ano em que o aluno se encontra, podendo-se constituir de: estudo dirigido, trabalhos escritos, exercícios diversos, avaliações e frequências às aulas sob responsabilidade, orientação e assistência do professor.

Art. 260 - Antes do término do ano letivo, os professores encarregados das adaptações deverão considerar o aluno adaptado ou não, tendo em vista o resultado da avaliação das tarefas, trabalhos e aulas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o aluno não ser considerado apto, poderá ser o mesmo submetido a estudos de recuperação, aplicando-se para tal as disposições contidas neste Regimento e na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 261 - O resultado obtido pelo aluno na adaptação será transcrito nos documentos escolares próprios.

Art. 262 - As despesas de estudos de adaptação não estão incluídas nas anuidades escolares cobradas dos alunos, constituindo serviços especiais de prestação exclusiva aos que deles necessitarem, não sendo cobrada taxa adicional.

Art. 263 - Uma comissão de professores designada pela direção fará o estudo da situação do aluno e prescrever-lhe-á o processo de adaptação que julgar mais conveniente, de acordo com as normas legais vigentes, submetendo-se o plano à homologação do órgão competente.

CAPÍTULO VII – DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 264 - No caso de aluno, cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação do currículo do Estabelecimento, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como prevista neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 265 - Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação e reclassificação.

Art. 266 – Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;
- II. Certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;
- III. Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigido em língua estrangeira.

§ 1º - O aluno será matriculado na série a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo especial atenção e orientação à língua portuguesa.

§ 2º - Nos registros escolares, o Estabelecimento registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série a que correspondem.

CAPÍTULO VIII - DOS CERTIFICADOS

Art. 267 - Ao aluno aprovado no ano final do Ensino Fundamental e Médio, será conferido o Certificado de Conclusão da etapa de Educação Básica.

§ 1º – Serão expedidos certificados de conclusão de ano, quando requeridos pelo responsável.

§ 2º - A emissão de 2ª via de documentos, será taxada pela instituição, conforme tabela vigente.

TÍTULO XIII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 268 – Aos estudantes que se encontram nas situações previstas no Decreto Lei n.º 1044, de 21 de outubro de 1969, comprovadas mediante laudo médico fornecido por órgão oficial será permitido atendimento especial:

- I- dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional, desde que observada a legislação em vigor;
- II- atribuições de trabalhos domiciliares compatíveis a seu estado de saúde e às possibilidades da escola.

Art. 269 – É vedado o atendimento especial quando a situação excepcional perdurar por todo período, e de acordo com as características dos cursos.

Art. 270 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e frequência, deve ser planejado pela coordenação e direção à luz da legislação em vigor.

62

PARÁGRAFO ÚNICO - A orientação e o acompanhamento das atividades domiciliares atribuídas ao aluno devem ser realizadas pelo Coordenador Pedagógico do segmento, professores da turma ou alunos monitores.

Art. 271 - São consignados nos assentamentos individuais do aluno:

- I. Período de afastamento;
- II. Resultados com relação ao aproveitamento;
- III. Ressalvas relativas à frequência com base no texto legal;
- IV. Assiduidade, computada tendo em vista os 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, em relação ao período frequentado pelo aluno.

Art. 272 - Na pasta individual do aluno devem ser arquivados todos os documentos por ele apresentados, bem como as avaliações que forem ministradas para comprovação da ocorrência da assistência dispensada.

TÍTULO XIV - DOS CUSTOS

CAPÍTULO I - DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 273 – A Educação e o Ensino ministrados pelo Colégio Imaculada Conceição são serviços remunerados e, com tal, seus usuários estão sujeitos aos encargos educacionais decorrentes, mediante o pagamento de anuidades e taxas escolares, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, celebrado entre a Entidade Mantenedora e os pais ou responsáveis financeiros do educando quando do ato da matrícula.

Art. 274 - A fixação e o reajuste de mensalidade, semestralidade ou anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelo estabelecimento de ensino, são estipulados pela Entidade Mantenedora e obedecem às normas vigentes.

§ 1º - O sistema de pagamento será por mensalidade, semestralidade ou anuidade, conforme o curso, podendo ser a anuidade dividida em parcelas mensais.

§ 2º - As anuidades escolares incluem as despesas relativas às atividades inerentes ao ensino e à realização de provas, exames regularmente realizados, e cobrem as primeiras vias do boletim escolar e de Histórico Escolar, além de Diplomas e Certificados de Conclusão de Curso.

§ 3º - Vencido o prazo estipulado para o pagamento das parcelas da anuidade escolar, seu valor fica acrescido dos encargos de mora e penalidades previstas no Contrato de prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 275 – As taxas escolares, cobradas na forma da lei, são devidas a serviços opcionais, como as atividades extraclasse e aos cursos extraordinários, bem como a segunda via de documentos e declarações, provas de Segunda Chamada, conforme previsto neste regimento, exames especiais, multa de biblioteca e outros, ainda que aqui não estejam expressamente mencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se requeridos antes da terminalidade do curso ou antes da transferência formal do aluno, a emissão do Histórico Escolar, será feita mediante o pagamento de taxa, conforme tabela vigente.

Art. 276 - A Escola lançará mão dos recursos legais e de defesa, desde que se sinta prejudicada no seu patrimônio econômico e financeiro, à vista das contribuições estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 277 - São devidas, pelos alunos ou seus responsáveis, as indenizações dos danos que causarem ao patrimônio da escola.

Art. 278 - É da responsabilidade dos responsáveis pelo aluno que se transfere da Escola, no decorrer do ano letivo, o pagamento da parcela de anuidade correspondente ao mês de sua transferência, conforme cláusula do contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

TÍTULO XV – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 279 - A fim de assegurar a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, devem ser observados os seguintes aspectos nos serviços de Escrituração Escolar:

- I. A transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam nos documentos originais;
- II. A todo documento expedido deve corresponder uma cópia ou segunda via no arquivo do estabelecimento.
- III. No documento expedido a escola faz constar obrigatoriamente: a identificação do estabelecimento e endereço completo, natureza do ato de sua criação, instalação de funcionamento ou reconhecimento, conforme o caso, com citação do órgão e data da respectiva publicação.
- IV. Os documentos expedidos pelo estabelecimento são sempre assinados pelo diretor ou pelo seu substituto legal e pelo responsável pela escrituração escolar, devendo seus nomes figurar por extenso, abaixo das assinaturas, com respectivos registros ou autorizações.
- V. Os documentos expedidos pelo estabelecimento devem estar registrados com letra legível, ou digitados, sem rasuras e incorreções.
- VI. Os espaços não preenchidos devem ser inutilizados com um traço.
- VII. Os espaços destinados a Observação devem conter todos os registros considerando a maior compreensão dos dados contidos no documento.
- VIII. A apresentação de cópia autenticada dispensa a apresentação do documento original.

IX. Do arquivo Escolar devem constar todos os registros de atividades e atos escolares dos alunos e funcionários devendo para tanto ser divididos em:

- a) - Arquivo Ativo, constituído pelos documentos relativos aos alunos que estão frequentando a escola e aos funcionários da ativa.
- b) - Arquivo Inativo, constituído dos documentos desnecessários ao movimento cotidiano da escola que não podem ser incinerados.

64

Art. 280 - Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, ou por meio eletrônico, observando, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de arquivamento são consideradas válidas as cópias xerocadas, desde que autenticadas pelo funcionário responsável, mediante documento original.

Art. 281 - Os livros de escrituração escolar contêm termo de abertura e encerramento, e as fichas que se usam devem apresentar características essenciais e comprovações dos atos que se registram, datas e assinaturas que as autenticam.

Art. 282 - Resguardadas as características e autenticidades, em qualquer época podendo o estabelecimento substituir os livros, fichas, modelos de registros e escrituração, descritos neste regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I – DOS LIVROS

Art. 283 - São os seguintes os livros de escrituração:

- I. Livro de Registro de Matrícula - destinado ao lançamento, em cada período letivo, do nome, série ou ano, grau, curso, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado;
- II. Livro de Ata de Resultado Final - em que se lança por ano, os resultados finais obtidos pelos alunos.
- III. Livro de Atas de Exames de processos especiais de avaliação - destinado à lavratura de atas, adaptação, validação de estudos avaliados e outros processos especiais.
- IV. Livro de Atas de Incineração de Documentos – em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinaturas de um professor, auxiliar da educação, secretário de escola e diretor.
- V. Livro de Termo de Visita do Inspetor – em que o Inspetor registra, com cópias, suas visitas.
- VI. Livro de Registro de Expedição de Históricos Escolares – em que se anotam a expedição de históricos, curso ou grau de ensino, nome, filiação, data e local do nascimento do aluno, recibo do aluno ou de seu procurador, ao receber o documento.
- VII. Livro de Atas Administrativas e Pedagógicas – onde se registram as reuniões da direção e supervisão com os professores e funcionários, as consultas e deliberações.
- VIII. Livro de Ocorrências e Advertências de Professores e Funcionários – registram-se neste livro, após esgotadas as tentativas de ajuda pedagógica e administrativa, as falhas cometidas pelos funcionários.
- IX. Livro de Atas de Classificação e Reclassificação e de Regularização de Vida Escolar;
- X. Livro de Atas de Reuniões de Conselhos de Classe.

Art. 284 - Os registros das ocorrências individuais dos alunos do Colégio Imaculada Conceição, são feitos por via eletrônica, em programa próprio, denominado FIAP, cujos dados são divulgados aos pais através do web site do Colégio, no link Central do Aluno.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 285 - São adotados os seguintes documentos escolares:

- I. Histórico Escolar – destina-se a certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, comprovação de estudos e cursos realizados.
- II. Declaração de Transferência - destina-se a substituir, provisoriamente, o Histórico Escolar, no caso em que, excepcionalmente, a expedição deste último não puder ser dada imediatamente.
- III. Ficha Individual - destina-se ao registro da vida escolar durante o período letivo, para uso do estabelecimento.
- IV. Diário de Classe - destina-se ao registro, pelo professor da frequência diária dos alunos, matéria lecionada, resultados das avaliações, movimentação escolar, ocorrências de alunos ou turma e resumo anual da turma.
- V. Boletim Escolar – destina-se a comunicação entre o Estabelecimento e família do educando, de sua frequência, resultados de avaliações, identificação do aluno e mais o que se fizer necessário.
- VI. Requerimento de Matrícula – destina-se ao aluno, pais do aluno ou seu responsável, para requerer a matrícula na escola.
- VII. Declaração de dispensa das aulas de Educação Física, com os documentos comprobatórios, conforme Lei Federal nº 10.793/2003;
- VIII. Outros documentos que se fizerem necessários, conforme a legislação, para se comprovar atividades remotas (ficha individual, anexos, etc).

SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Art. 286 - De cada aluno, há uma pasta individual na qual devem constar:

- I. Certidão de Nascimento, Casamento, Carteira de Identidade (obrigatória para alunos maiores de 14 anos) ou de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, expedidos por órgãos competentes.
- II. Dados pessoais de documento competente destinado à retificação ou modificação de dados anteriores.
- III. Arquivamento dos Atestados Médicos e de Trabalho, quando se fizerem necessários.
- IV. Requerimento de matrícula.
- V. Documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprobatórios de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo aluno, para arquivamento.
- VI. Histórico Escolar com transcrição de dados pessoais, série ou ano, ciclos cursados, dias letivos e faltas-horas.
- VII. Documentos que fundamentam a Classificação ou Reclassificação (Parecer nº 1132/97 e Parecer nº 1158/98);
- VIII. Fichas Individuais de Aproveitamento de cada ano letivo;
- IX. Pauta de Reunião com os pais.

SEÇÃO IV – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 287 - De cada professor ou servidor há uma pasta individual, com cadastro, cópias de documentos pessoais e de formação acadêmica, os quais são mantidos atualizados pelo setor administrativo (Tesouraria).

66

PARÁGRAFO ÚNICO – O registro de ponto dos funcionários é feito por meio eletrônico, com leitura digital.

CAPÍTULO III – DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 288 - A incineração de documentos escolares segue os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 289 - Lavradas definitivamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I. Provas finais ou especiais relativas à recuperação;
- II. Documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais.
- III. Declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega pelo aluno, do documento definitivo;
- IV. Outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 290 - Ao Diretor e Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda, sigilo e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 291 - Das decisões do Estabelecimento cabe recurso aos Órgãos Superiores

Art. 292 - Este Regimento é alterável sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo as devidas comunicações aos órgãos competentes.

Art. 293 - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados neste regimento escolar, a direção da escola deve orientar-se pela legislação vigente.

Art. 294 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 295 - As alterações neste Regimento Escolar serão submetidas à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 296 – Os casos omissos neste regimento e as situações excepcionais, deverão ser resolvidos de acordo com as normas legais vigentes, ouvidos o Conselho Diretor, a Entidade Mantenedora e os Órgãos Superiores.

67

Fevereiro de 2024

Assinatura: